



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — N.º 28

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1966

PORTARIAS DE 4 DE FEVEREIRO DE 1966

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 42 — Designar Ary Osório Pinto, Oficial de Administração, nível 12-A, para substituir o Chefe de Seção de Controle Central (SAM-3) em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 40 — Designar Cláudio Gomes Amorim, Datilógrafo, nível 9-B, para substituir o Chefe da Seção de Movimentação de Pedidos (SAM-2), em suas faltas e impedimentos eventuais.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, combinado com o inciso III do artigo 210 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do ofício IBRA 32-2-66, resolve:

N.º 41 — Punir, aplicando a penalidade de Repreensão estabelecida pelo inciso I do artigo 201 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, ao funcionário desta autarquia, doutor Adelmy Cabral Nelva, Procurador de primeira Categoria por infringência do inciso VII do artigo 194 do mencionado Estatuto.

O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 34, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto número 55.889, de 31 de março de 1965, resolve:

N.º 43 — Exonerar, a pedido, e a partir de 9 de novembro de 1965, Joaquim Ribeiro Natal, do cargo em comissão, símbolo 1-C, de Chefe dos Serviços Gerais de Finanças, da Secretaria Executiva, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 65 de 1.º de novembro de 1965.

N.º 44 — Designar Paulo Pôrto e Albuquerque, Chefe da Seção de Controle Central de Serviço de Material dos Serviços Gerais de Administração, para substituir a Secretária da Secretaria Executiva, em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 45 — Designar Debora Almeida Souza, Datilógrafo nível 7-A, para substituir o Chefe da Seção de Padronização e Tipificação (SAM-1) em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 46 — Designar Zemaria do Norte, Escrivário, nível 8-A, para subs-

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA — IBRA

tituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares do Departamento de Recursos Fundiários em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 47 — Designar Margarida Maria de Paiva Gama, Oficial de Administração, nível 12-A, para substituir a Secretária do Departamento de Recursos Fundiários, em suas faltas e impedimentos eventuais.

N.º 48 — Remover, a pedido, Cláudio Gomes Amorim, Datilógrafo, nível 9-B, lotado em Brasília, para servir no Estado da Guanabara.

N.º 49 — Designar Ricardo Brunow Costa, Chefe da Seção "B", da Divisão de Terras Públicas, do Departamento de Recursos Fundiários, para substituir o titular daquela Divisão, em suas faltas e impedimentos eventuais. — *Paulo de Assis Ribeiro.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA N.º 10, DE 28 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando das atribuições que lhe confere o artigo 24, alínea "e", do Regimento Interno, combinado com o artigo 17, § 5º, do Estatuto dos Funcionários do BNDE, resolve prorrogar,

até 14 de agosto de 1966, o prazo de validade do concurso para a série de classes de Auxiliar Administrativo, cuja homologação foi publicada no *Diário Oficial*, Seção I, Parte I, de 14 de fevereiro de 1964. — *Alberto do Amaral Osório, Diretor-Superintendente.*

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 1.º DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 162 — Designar o Engenheiro nível 22-B, José Mário de Melo Cavendish, matrícula n.º 1.165.483, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Seção de Conservação (STD-2), do Serviço Técnico Distrital (STD), do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do art. 142 do Regimento aprovado pelo

Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do proc. n.º 2.046-66, resolve:

N.º 163 — Dispensar o Engenheiro nível 22-B, José Mário de Melo Cavendish, matrícula n.º 1.165.483, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 4.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 164 — Designar o Engenheiro Agamenon Moutinho da Silva, matrícula n.º 2.147.434, amparado pela Lei n.º 4.069-62, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço Técnico Distrital (S.T.D.), do 4.º Distrito Rodoviário Federal. — *José Lafayette Silvano do Prado, Diretor-Geral.*

PORTARIAS DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 44.656, de 17.10.58, combinado com o art. 7.º do Decreto número 48.127, de 19.4.60, resolve:

N.º 165 — Dispensar o Escrivário nível 10-B, Manoel Yedo Moura da Silva, matrícula n.º 1.020.248, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento (SEM-1), do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 5.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 166 — Designar o servidor Aldecir Nunes Teixeira, matrícula número 2.086.454, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 7-F, de Chefe da Seção de Equipamento (SEM-1), do Serviço de Equipamento e Material (SEM), do 5.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 167 — Dispensar o Almojarife Nível 14, Newton Moura Duarte, matrícula 1.043.065, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR-17/), na jurisdição do 17.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 168 — Designar o servidor Jacy Vieira Machado, matrícula 2.110.154, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo FG-6, de Encarregado do Depósito Residencial (DR-17/2), na jurisdição do 17.º Distrito Rodoviário Federal.

N.º 169 — Aposentar o servidor Manoel Pedro Dias, matrícula 1.016.032, no Cargo de Trabalhador Nível 1, referência base, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item III, do artigo 176, com as vantagens previstas na Lei n.º 1.711, de 28.10.52.

N.º 170 — Aposentar o servidor Antônio Ferreira Raposo, matrícula número 1.015.581, no Cargo de Servente Nível 5, referência II, na forma do disposto no item I, do artigo 176, com as vantagens previstas no artigo 181 e seu parágrafo único, combinado com o artigo 117.º todos da Lei n.º 1.711, de 28-10-52, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 17-5-63.

N.º 171 — Demitir o servidor Rubem Freire de Oliveira, matrícula 2.105.377, da função de Apontador, amparado pe-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

La Lei nº 4.069-62, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por ter infringido o disposto no item II, do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 172 — Conceder Aposentadoria ao servidor Max Medeiros, matrícula número 1.161.318, no Cargo de Oficial de Administração Nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, na forma do disposto no item II, do artigo 176, com as vantagens previstas no item II, do artigo 184 e artigo 117, todos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 173 — Tornar sem efeito a Portaria nº 52-Nm, datada de 10 de setembro de 1965, publicada no Diário Oficial, de 23-9-1965.

Nº 174 — Demitir o servidor Leonardo Rodrigues de Oliveira, matrícula nº 2.148.787, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por ter infringido o disposto no item II, do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 175 — Demitir o servidor Aprígio Lopes, matrícula nº 2.148.687, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, na forma do disposto no item V, do artigo 201, por ter infringido o disposto nos itens II e V, parágrafos 1º e 2º, do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28.10.52.

Nº 176 — Exonerar o servidor Francisco Bonfim Alexandre, matrícula número 2.148.784, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, na forma do disposto no item II, do artigo 75, por ter infringido o disposto no item II e parágrafo 1º do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 177 — Exonerar o servidor Sebastião Alves Garantizado, matrícula número 2.148.770, da função de Trabalhador, amparado pela Lei nº 4.069-62, na forma do disposto no item II, do artigo 75, por ter infringido o disposto no item II e parágrafo 1º, do artigo 207, ambos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 180 — Conceder dispensa ao Químico Tecnologista Nível 22-C, Raimundo Isalo Vieira, matrícula 1.158.459, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico da Divisão de Obras de Pavimentação (DOP).

Nº 181 — Conceder Dispensa ao Engenheiro Caio Júlio de Souza Vieira, matrícula nº 2.179.202, amparado pela Lei nº 4.069-62, da função gratificada símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Obras de Pavimentação (DOP).

Nº 182 — Designar o Engenheiro Caio Júlio de Souza Vieira, matrícula 2.179.202, amparado pela Lei nº 4.069 de 1962, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico, da Divisão de Obras de Pavimentação (DOP).

Nº 183 — Tornar sem efeito a Portaria nº 64, de 19-1-65, publicada no Boletim Administrativo nº 4, de 25 de janeiro de 1966, que lotou o Químico Tecnologista Raimundo Isalo Vieira, matrícula nº 1.158.459, no Centro de Informações e Processamento, anteriormente lotado na Divisão de Obras de Pavimentação.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com o artigo 7º do Decreto número 48.127, de 19-4-60, resolve:

Nº 184 — Designar o Químico Tecnologista Nível 22-C, Raimundo Isalo Vieira, matrícula nº 1.158.459, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Estudos e Projetos, do Serviço de Orientação Técnica, da Divisão de Obras de Pavimentação (D.O.P.). — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do art. 6º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, tendo em vista a autorização presidencial constante do Proc. nº MVOP — 29.889-63, publicado no Diário Oficial, de 1 de novembro de 1965, assim como o cumprimento das exigências contidas nos Decretos ns. 53.073, de 3 de dezembro de 1963 e 54.003, de 3-7-64 e o constante do Proc. nº 6.920-65, resolve:

Nº 13 — Nomear Dermeval Rodrigues, para exercer interinamente o Cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, nível 10-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21 de fevereiro de 1957, mantidas pelo Decreto nº 48.127, de 19-4-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1966. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXIV, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17-10-58, combinado com a alínea "b", do art. 6º, do Decreto nº 48.127, de 19-4-60, tendo em vista a autorização presidencial constante do proc. nº MVOP — 1.841-1965, publicada no Diário Oficial, de 3 de novembro de 1965, assim como o cumprimento das exigências contidas nos Decretos ns. 53.073, de 3-12-63 e 54.003, de 3-7-64 e o constante do proc. nº 28.838-65, resolve:

Nº 14 — Nomear Eliseu Lourenço de Andrade, para exercer interinamente

o Cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, decorrente das vagas criadas pelo Decreto nº 40.995, de 21-2-57, mantidas pelo Decreto número 48.127, de 19-4-60 e posteriormente, pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1966. — José Lafayette Silviano do Prado, Diretor-Geral.

Diretoria Geral

Apostila

Na Portaria de Admissão nº 10-M, de 22 de janeiro de 1946, do Engenheiro, nível 22-B, Rodolpho Bruder, foi lavrada a seguinte apostila:

"O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58, e tendo em vista o constante dos processos números 31.886-65 e 5.907-65, resolve agregar o servidor a que se refere a presente portaria, a partir de 12-2-65, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2-C, do cargo em comissão de Chefe do 9º Distrito Rodoviário Federal, verificando-se automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º, da Lei nº 1.741, de 22-11-52, combinado com os arts. 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14-5-62, e 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, constante entendimento firmado no Parecer nº 076-R do Sr. Consultor-Geral da República, publicado no Diário Oficial, de 3-11-64." — Albano de Lima Borba, Chefe do Serviço do Pessoal.

Apostilas

Na Portaria de Admissão nº 384-M, de 10 de maio de 1946, do Engenheiro,

ro, nível 22, Francisco da Costa Guimarães, foi lavrada a seguinte apostila:

"O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante dos procs. números 31.886-65 e 13.484-65, resolve agregar o servidor a que se refere a presente portaria, a partir de 3-11-64, ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 4-C, do cargo em comissão de Presidente da Comissão de Avaliação de Imóveis, verificando-se, automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os arts. 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962 e 60 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer nº 076-R, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial*, de 3-11-64."

Na Portaria de Admissão nº 119-Ad, de 3 de janeiro de 1955, do Engenheiro, nível 22-B, Olavo Setembrino da Silva, foi lavrada a seguinte apostila:

"O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante dos processos números 31.886-65 e 28.029-65, resolve agregar o servidor a que se refere a presente portaria, a partir de 28 de junho de 1965 ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 1-F, do cargo de Chefe da 1ª Residência do 8º Distrito Rodoviário Federal, verificando-se, automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os arts. 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto nº 990, de 14-5-62 e 60 da Lei nº 3.780, de 12-7-60, consoante entendimento firmado no Parecer número 076-R, do Senhor Consultor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial*, de 3-11-64."

Na Portaria de Admissão, de 30 de dezembro de 1943, do Oficial de Administração, nível 16, Paulo Goulart, foi lavrada a seguinte apostila:

"O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere o item XXXI, do art. 142, do Regimento aprovado pelo Decreto número 44.656, de 17-10-58 e tendo em vista o constante dos Processos ns. 31.886-1965 e 31.887-65, resolve agregar o servidor a que se refere o presente decreto, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, a partir de 15-10-65; ao Quadro de Pessoal desta Autarquia, com vencimentos correspondentes ao símbolo 2-F, da função gratificada de Chefe do Serviço do Fundo Rodoviário Nacional, verificando-se, automaticamente, na mesma data, a vacância do cargo de provimento efetivo de onde procede o interessado, tudo de conformidade com o disposto no art. 1º da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, combinado com os arts. 1º, §§ 1º e 2º, e 5º do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962 e 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, consoante entendimento firmado no Parecer nº 076-R, do Senhor Consul-

tor-Geral da República, publicado no *Diário Oficial*, de 3-11-64."

Em 2 de fevereiro de 1966. — *Albano Lima Borba*, Chefe do Serviço do Pessoal.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Ajuda de custo

Concedida com fundamento no artigo 127, da Lei nº 1.711-52:

Em 8 de dezembro de 1965

Processos:

Nº 30.392-65 — a Ary Pedreira de Oliveira, Auxiliar de Engenheiro, nível 11-A, matrícula nº 2.109.477, no valor de Cr\$ 218.000, em virtude de sua remoção, da sede do 5º Distrito Rodoviário Federal, Salvador - BA, para o Escritório de Fiscalização, sediado em Barreiras — BA, conforme Portaria nº 66, de 12 de março de 1965, do Engº Chefe do 5º DRF.

Nº 58.867-65 — a Adão de Melo Costa, Ajudante, matrícula número 2.147.748, no valor de Cr\$ 126.000, em virtude de ter sido colocado à disposição da Comissão Especial de Obras da BR-34.16.33, sediada em Campo Grande — MT, com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia-MG, conforme Portaria DG-2.135, de 16 de outubro de 1964.

Nº 58.873-65 — a Ernesto de Castro Pedreira, Condutor de Topografia, nível 11-A, matrícula nº 2.108.135, no valor de Cr\$ 218.000, em virtude de sua remoção, do Escritório de Fiscalização, sediado em Esplanada — BA, para o Escritório de Fiscalização localizado em Agua Comprida — BA, conforme Portaria nº 107, de 31 de março de 1965, do Engenheiro-Chefe do 5º DRF.

Nº 59.492-65 — a Hervê Fortes, Auxiliar de Condutor de Topografia, matrícula nº 2.138.498, no valor de Cr\$ 30.800, em virtude de ter sido colocado à disposição da Comissão Especial da BR-31, sediada em Vitória — ES, com anterior exercício na Comissão Especial das Obras da Rio-Bahia-MG, conforme Portaria DG-55, de 6-1-1964.

Nº 61.399-65 — a Amantino Ferreira de Carvalho, Motorista, matrícula nº 2.120.669, no valor de Cr\$ 166.000, em virtude de sua remoção, do Escritório de Fiscalização, sediado em Passo Fundo — RS, para a Residência 10-6, com sede em Livramento — RS, conforme Portaria nº 179, de 6 de outubro de 1965, do Engº Chefe do 10º DRF.

Nº 61.400-65 — a Jarbas Alves Martins, Escrevente-Dactilógrafo, nível 17, matrícula nº 2.120.940, no valor de Cr\$ 75.000, em virtude de sua remoção, do Escritório de Fiscalização, sediado em Passo Fundo — RS, para o Escritório de Fiscalização com sede em Cachoeira do Sul — RS, conforme Portaria nº 142, de 25-8-65, do Engº Chefe do 10º DRF.

Nº 61.450-65 — a Adão Rodrigues, Trabalhador, matrícula nº 2.120.625, no valor de Cr\$ 132.000, em virtude de sua remoção "ex officio", da Residência 10-3, sediada em Cruz Alta — RS, para a Residência 10-7, localizada em São Gabriel — RS, conforme Portaria nº 160, de 10-9-1965, do Engº Chefe do 10º DRF.

Nº 61.798-65 — a Osmano Moreira de Meireles, Operador de Máquinas, nível 10, matrícula nº 1.013.371, no valor de Cr\$ 100.000, em virtude de sua remoção "ex officio", da Residência 6-5, sediada na Cidade Industrial — MG, para a Residência 6-12, com sede em Paracatu — MG, conforme Ordem de Serviço nº 105, de 31 de março de 1965, do Engº Chefe do 6º DRF.

Nº 61.956-65 — a Gelson da Silva Coutinho, Trabalhador, matrícula nú-

mero 2.156.594, no valor de Cr\$ 100.000, em virtude de sua remoção, do extinto Escritório de Fiscalização 6-10, sediado em Manhuagu — MG, para o Escritório de Fiscalização 6-9, com sede em Rio Casca — MG, conforme Ordem de Serviço nº 69, de 23 de novembro de 1964, do Engº Chefe do E.F.-6.9.

Nº 62.071-65 — a Martinho de Andrade Martins, Escrevente Dactilógrafo, matrícula nº 2.103.135, no valor de Cr\$ 75.000, em virtude de sua remoção, da Residência 18-2, sediada em Picos — PI, para a sede do 18º Distrito Rodoviário Federal, Teresina — PI, conforme Portaria nº 66, de 22 de abril de 1965, do Engº Chefe do 18º DRF.

Nº 62.071-65 — a Martinho de Andrade Martins, Escrevente Dactilógrafo, matrícula nº 2.103.135, no valor de Cr\$ 75.000, em virtude de sua remoção, da Residência 18-2, sediada em Picos — PI, para a sede do 18º Distrito Rodoviário Federal, Teresina — PI, conforme Portaria nº 66, de 22 de abril de 1965, do Engenheiro-Chefe do 18º DRF.

Em 13 de dezembro de 1965

Nº 42.880-65 — a Maria Antonieta Bezerra, matrícula nº 2.134.303, no valor de Cr\$ 106.800, em virtude de sua remoção "ex officio", da Comissão Especial de Construção e Pavimentação das BR-5-BR-28 (extinta), para a Administração Central, conforme Portaria DG-752, de 5 de maio de 1964.

Everaldo Martins Teixeira, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.068.690, requer o pagamento de diferença da ajuda de custo que lhe foi concedida (publicada no Boletim Adm. nº 44, de 29 de outubro a 4 de novembro de 1964). Processo número 48.534-64. — Autorizo o pagamento da importância de Cr\$ 90.000, a Everaldo Martins Teixeira, como complementação de ajuda de custo. A DA. Em 7-12-1965.

Jorge Bartolomeu Carneiro da Cunha, Advogado, amparado pela Lei nº 4.069-62, requer reconsideração do arbitramento da ajuda de custo que lhe foi concedida (publicada no *Diário Oficial*, Seção I — Parte II, de 14 de setembro de 1965). Processo número 28.083-65. — Face o critério adotado na época, mantenho a ajuda de custo fixada em 24 de agosto de 1965 (fls. 6 do proc. nº 36.728-65 em apenso). A DA para informar quanto ao requerido no período final do pedido de fls. 10-11.

Em 7-12-65.

DESPACHOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Adicionais

Concedido com fundamento no artigo 146, da Lei nº 1.711-52:

Em 10 de dezembro de 1965

Processos:

Nº 13.530-53 — a Nilo Manoel da Silva, Escrevente Dactilógrafo, referência 19, matrícula nº 1.013.200, no valor de Cr\$ 780 mensais, correspondente a 15 por cento do seu salário, a partir de 31 de julho de 1957, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 30-7-1957.

Nº 13.530-58 — a Nilo Manoel da Silva, Escrevente Dactilógrafo, referência 19, matrícula nº 1.013.200, no valor de Cr\$ 5.600 mensais, correspondente a 25 por cento do seu salário, a partir de 31 de julho de 1962, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 30 de julho de 1962.

Nº 17.310-65 — a José Mathias Barbosa, Motorista, nível 8, matrícula número 1.016.307, no valor de Cr\$ 20.750 mensais, correspondente a 25 por cento do seu salário, a partir de

20 de agosto de 1964, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 30-7-62.

Nº 2.067-63 — a Justino Pacifico, Trabalhador, referência 17, matrícula nº 1.012.929, no valor de Cr\$ 570 mensais, correspondente a 15 por cento do seu salário, a partir de 16 de julho de 1958, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 15 de julho de 1958.

Nº 2.067-63 — a Justino Pacifico, Trabalhador, nível 1, matrícula número 1.012.929, no valor de Cr\$ 5.700 mensais, correspondente a 25 por cento do seu salário, a partir de 22 de julho de 1963, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 21-7-1963.

Em 13-12-1965

Nº 31.414-58 — a Geraldo Lacerda Laboratorista, nível 9-B, matrícula nº 2.097.838, no valor de Cr\$ 22.750 mensais, correspondente a 25 por cento do seu salário, a partir de 2 de setembro de 1964, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 1 de setembro de 1964.

Ajuda de custo

Concedida com fundamento no artigo 132, da Lei nº 1.711-52, em virtude de afastamento da sede em objeto de serviço por mais de trinta dias consecutivos.

Em 9-12-1965

Nº 61.729-65 — a Dorival Pereira de Aguiar, Motorista, matrícula número 2.179.314, no valor de Cr\$ 83.000, no período de 6 de abril a 4 de agosto de 1965.

Nº 38.194-65 — a Manoel Pôncio Filho, Motorista, nível 12, matrícula nº 1.008.575, no valor de Cr\$ 118.000, no período de 14 de junho a 15 de julho de 1965.

Auxílio-doença

Concedido com fundamento no artigo 143, da Lei nº 1.711-52:

Nº 66.361-65 — a Ledice da Fonseca, Escrevente Dactilógrafa, matrícula nº 2.179.378, no valor de Cr\$ 75.000, em virtude de seu licenciamento para tratamento de saúde, na forma do art. 104 da Lei supra referida, no período de 15 de dezembro de 1964 a 15-12-1965.

Gratificação quinzenal por tempo de serviço (Art. 10, parágrafos 1º ao 5º e art. 32, da Lei nº 4.345-64):

Em 9-12-1965

Nº 64.575-65 — a Balduino Barbosa, Laboratorista, nível 9, no valor de Cr\$ 13.650 mensais, correspondente a 15 por cento do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 15 anos de serviço efetivo em 26-11-1963.

Em 10-12-1965

Nº 66.154-63 — a Nair Ribeiro Arantes, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.045.139, no valor de Cr\$ 17.700 mensais, correspondente a 15 por cento do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 15 anos de serviço efetivo em 7-9-1962.

Nº 63.116-65 — a David Bastos Pereira, Auxiliar de Portaria, nível 7, mat. nº 1.993.153, no valor de Cr\$ 11.250 mensais, correspondente a 15 por cento do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 15 anos de serviço efetivo em 18-7-1964.

Nº 36.685-60 — a Fábio Young, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 2.031.138, no valor de Cr\$ 64.000 mensais, correspondente a 20 por cento do seu salário, a partir de 28 de outubro de 1965, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 27 de outubro de 1965.

Em 13-12-1965

Nº 65.561-65 — a João Carlos Gomes Ferreira, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.031.232, no valor de Cr\$ 5.900 mensais, correspondente a 5 por cento do seu salário, a partir de 23 de agosto de 1965, por haver completado cinco anos de serviço efetivo em 22 de agosto de 1965.

Nº 60.495-65 — a Jurema Jacson dos Santos, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.164.854, no valor de Cr\$ 10.000 mensais, correspondente a 10 por cento do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 10 anos de serviço efetivo em 23-8-1960.

Nº 60.495-65 — a Jurema Jacson dos Santos, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.164.854, no valor de Cr\$ 15.000 mensais, correspondente a 15 por cento do seu salário, a partir de 10 de dezembro de 1965, por haver completado 15 anos de serviço efetivo em 8-12-1965.

Nº 63.099-65 — a Marina Fernandes, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.993.109, no valor de Cr\$ 5.000 mensais, correspondente a 5 por cento do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 17 de novembro de 1960.

Nº 63.099-65 — a Marina Fernandes, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.993.109, no valor de Cr\$ 10.000 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 7 de dezembro de 1965, por haver completado 10 anos de serviço efetivo em 6-12-1965.

Em 14-12-1965

Nº 22.669-65 — a José Suzano de Mello, Motorista, nível 10, matrícula nº 2.097.773, no valor de Cr\$ 10.000 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 10 anos de serviço efetivo em 5-10-1961.

Nº 22.669-65 — a José Suzano de Mello, Motorista, nível 10, matrícula nº 2.097.773, no valor de Cr\$ 15.000 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 1º de março de 1965, por haver completado 15 anos de serviço efetivo em 28-2-1965.

Nº 42.901-65 — a Norival Pereira Chaves, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.642.273, no valor de Cr\$ 15.000 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 15 anos de serviço efetivo em 18 de junho de 1960.

Nº 42.901-65 — a Norival Pereira Chaves, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.642.273, no valor de Cr\$ 20.000 mensais, correspondente a 20% do seu salário, a partir de 19 de junho de 1965, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 18-6-1965.

Nº 60.250-65 — a Olga de Salles Souza Norbert, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.164.938, no valor de Cr\$ 10.000 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 10 anos de serviço efetivo em 22-10-1960.

Nº 60.250-65 — a Olga de Salles Souza Norbert, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.164.938, no valor de Cr\$ 15.000 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 23 de outubro de 1965, por haver completado 15 anos de serviço efetivo em 22-10-1965.

Nº 60.733-65 — a José Sandoval Belo Pereira, Estatístico, nível 19, matrícula nº 2.031.246, no valor de Cr\$ 10.500 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 19 de agosto de 1965, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 18-8-1965.

Nº 63.229-65 — a Lucília Esmeralda Caldas Durão, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.164.295, no valor de Cr\$ 15.000 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 10 de dezembro de 1965, por haver completado 15 anos de serviço efetivo em 9-12-1965.

Em 15-12-1965

Nº 66.280-65 — a Marcelo Rangel Pestana, Engenheiro, nível 22, matrícula nº 1.164.258, no valor de Cr\$ 70.000 mensais, correspondente a 25% do seu salário, a partir de 23 de dezembro de 1965, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 22 de dezembro de 1965.

Nº 22.705-65 — a Helcio Luiz Rodrigues de Araújo, Desenhista, nível 16, matrícula nº 2.082.653, no valor de Cr\$ 8.050 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 7 de outubro de 1965, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 6 de outubro de 1965.

DESPACHO DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL DO 6º D.R.F.

Auxílio-Doença

Concedido com fundamento no Artigo 143, da Lei nº 1.711-52:

Nº 65.502-65 — a Damasio Manoel dos Santos, Trabalhador, nível I, matrícula nº 1.993.412, nos valores de Cr\$ 22.400 e Cr\$ 50.000, em virtude de seu licenciamento para tratamento de saúde, na forma do Art. 104, da Lei supra referida, nos períodos de 28-9-1962 a 27-9-1963 e 28-9-1963 a 27-9-1964. Processo nº 29.789-64 — 6º DRF.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Ajuda de custo

Concedida com fundamento no Artigo 127, da Lei nº 1.711-52:

Em 6-12-1965

Nº 11.136-65 — a Geraldo Magela Fortuna, Escrivãria, nível 8-A, matrícula nº 2.092.508, no valor de Cr\$ 540.000, em virtude de sua remoção "ex officio", da extinta Comissão Especial de Obras da BR-31, sediada em Vitória — ES, para o 6º Distrito Rodoviário Federal — MG., conforme o constante no processo nº 35.828-64.

Em 15-12-1965

Nº 60.823-65 — a Osires Mendes de Melo, Auxiliar de Portaria, nível 7, matrícula nº 2.077.906, no valor de Cr\$ 75.000, em virtude de sua remoção, da Residência 18-2, sediada em Picos — PI, para a sede do 18º Distrito Rodoviário Federal, Teresina — PI, conforme Portaria nº 67, de 22 de abril de 1965, do Eng. Chefe do 18º DRF.

Nº 62.652-65 — a José Gonçalves Fagundes, Trabalhador, matrícula número 2.156.605, no valor de Cr\$ 136.000, em virtude de sua remoção, do extinto Escritório de Fiscalização 6-10, sediado em Manhuaçu — MG., para o Escritório de Fiscalização 6-9, com sede em Rio Casca — MG., conforme Ordem de Serviço nº 39, de 21 de outubro de 1964, do Engº Chefe do E.F.-6-9.

Nº 63.390-65 — a Sérgio Tomazini, Patrulheiro, nível 14-C, matrícula número 2.116.312, no valor de Cr\$ 411.000, em virtude de sua remoção "ex officio" do 8º Distrito Rodoviário Federal — SP., para o 11º Distrito Rodoviário Federal — MT, conforme Portaria DG-1.769, de 23-9-1965.

Nº 64.398-65 — a Lourival de Brito, Motorista, matrícula nº 2.149-881, no valor de Cr\$ 83.000, em virtude de seu retorno ao 6º Distrito Rodoviário Federal — MG., anteriormente à disposição da Comissão Especial de Obras

do Trecho João Monlevade (MG) — Vitória (ES), da BR-31, sediada em Vitória — ES, extinta, conforme Portaria DG-2.472, de 10-11-1964.

Em 21-11-1965

Nº 62.653-65 — a Geraldo Coelho de Arruda, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.156.598, no valor de Cr\$ 132.000, em virtude de sua remoção, do extinto Escritório de Fiscalização 6-10, sediado em Manhuaçu — MG, conforme Ordem de Serviço nº 52, de 14 de novembro de 1964, do Engº Chefe do EF-6-9.

Em 28-12-1965

Nº 65.006-65 — a Enildo de Carvalho Corrêa, Engenheiro, nível 21-A, matrícula nº 1.041.084, no valor de Cr\$ 1.176.000, em virtude de sua nomeação para exercer o cargo em comissão, símbolo 2-C, de Diretor da Divisão de Obras de Pavimentação (DOP), conforme Portaria DG-63-Nm, de 21 de outubro de 1965. Referido servidor, anteriormente, exercia suas funções no 14º Distrito Rodoviário Federal, sediado em Natal — RN.

DESPACHOS DO CHEFE DO SERVIÇO DO PESSOAL

Adicionais

Concedidos com fundamento no Artigo 146, da Lei nº 1.711-52:

Em 16-12-1965

Nº 60.839-65 — a Moacyr Calmon Costa, Almojarife, Classe "G", matrícula nº 2.016.425, no valor de Cr\$ 1.462.50 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 1º de setembro de 1960, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 1-9-1960.

Nº 60.839-65 — a Moacyr Calmon Costa, Almojarife, nível 14, matrícula nº 2.016.425, no valor de Cr\$ 14.875 mensais, correspondente a 25% do seu salário, a partir de 9 de fevereiro de 1964, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 8-2-1964.

Em 21-12-1965

Nº 40.294-62 — a José Silverio de Andrade, Trabalhador, referência 17, matrícula nº 1.015.599, no valor de Cr\$ 570 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 1º de março de 1957, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 14-4-1953.

Nº 40.294-62 — a José Silverio de Andrade, Trabalhador, referência 17, matrícula nº 1.015.599, no valor de Cr\$ 590 mensais, correspondente a 25% do seu salário, a partir de 15 de abril de 1958, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 14-4-58.

Nº 36.096-62 — a Benedito de Sá, Trabalhador, referência 17, matrícula nº 1.015.978, no valor de Cr\$ 570 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 1º de março de 1957, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 1-5-1955.

Nº 24.130-64 — a Joaquim Ribeiro de Camargo, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 1.009.411, no valor de Cr\$ 900 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 15 de julho de 1960, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 14-7-60.

Em 23-12-1965

Nº 54.571-59 — a Levino Braz do Rosário, Motorista, nível 8, matrícula nº 1.028.218, no valor de Cr\$ 2.400 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 3 de janeiro de 1962, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 2-1-1962.

Em 27-12-1965

Nº 21.680-63 — a Adalmo Lima dos Santos, Topógrafo, nível 11, ma-

trícula nº 1.020.243, no valor de Cr\$ 1.365 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 18 de fevereiro de 1958, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 17-2-58, e no valor de Cr\$ 6.60 mensais, correspondente a 25% do seu salário, a partir de 9 de julho de 1963, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 8-7-1963.

Nº 21.577-62 — a Pedro Batista Pinto, Motorista, nível 10, matrícula número 1.016.467, no valor de Cr\$ 3.780 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 1º de outubro de 1962, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 30-9-1962.

Em 3-1-1966

Nº 46.705-65 — a Olivio Schütz, Motorista, nível 8, matrícula nº 1.003.436, no valor de Cr\$ 3.360 mensais, correspondente a 15% do seu salário a partir de 11 de outubro de 1962, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 10-10-1962.

Nº 61.270-65 — a João de Pádua Ferreira, Trabalhador, referência 17, matrícula nº 1.015.684, no valor de Cr\$ 570 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 28 de março de 1958, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 27-3-58.

Nº 61.270-65 — a João de Pádua Ferreira, Trabalhador, nível 1, referência I, matrícula nº 1.015.684, no valor de Cr\$ 3.486 mensais, correspondente a 25% do seu salário, a partir de 28 de março de 1963, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 27-3-1963.

Ajuda de Custo

Concedida com fundamento no Artigo 132, da Lei nº 1.711, de 1952, em virtude de afastamento da sede em objeto de serviço por mais de trinta dias consecutivos:

Em 27 de dezembro de 1965.

Processo nº 58.998-65 — a Sylvio Rohan Gavião, Técnico de Administração, nível 19, matr. nº 1.993.171, no valor de Cr\$ 210.000, no período de 10 de novembro a 18 de dezembro de 1965.

Processo nº 64.842-65 — a Paulo de Castro Benigno, Engenheiro, nível 22-B, matrícula nº 1.164.643, no valor de Cr\$ 280.000, no período de 8-2 a 10-3-1965.

Gratificação Quinquenal por Tempo de Serviço (Art. 10, parágrafos 1º ao 5º e Art. 32, da Lei nº 4.345-64):

Em 21 de dezembro de 1965.

Nº 38.757-64 — a Salomão Alfredo Berlin, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.993.104, no valor de Cr\$ 5.000 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, e no valor de Cr\$ 10.000 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 13 de novembro de 1965, por haver completado 5 e 10 anos de serviço efetivo em 12 de novembro de 1960 e 12 de novembro de 1965, respectivamente.

Nº 53.296-65 — a Belmiro Pereira Tavares, Engenheiro, nível 21, matrícula nº 1.040.991, no valor de Cr\$ 12.500 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 8 de junho de 1965, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 7 de junho de 1965.

Nº 65.525-65 — a Osmar Alves Falcão, Escrivãria, nível 10, matrícula nº 1.165.284, no valor de Cr\$ 10.000 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 10 anos de serviço efetivo em 1 de outubro de 1961.

Nº 18.633-65 — a Noraldino Whit de Oliveira, Telegrafista, nível 16, matrícula nº 1.008.936, no valor de Cr\$ 16.100 mensais, correspondente a 10%

do seu salário, a partir de 3 de novembro de 1965, por haver completado 10 anos de serviço efetivo em 2 de novembro de 1965.

Nº 27.622-65 — a Ademir Carlos Ferraz de Andrade, Oficial de Administração, nível 12, matrícula número 1.019.677, no valor de Cr\$ 17.700 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 15 anos de serviço efetivo em 5 de janeiro de 1962.

Nº 57.833-65 — a Roberto Bressan Moisés, Armazenista, nível 10, matrícula nº 2.082.635, no valor de Cr\$ 5.000 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 14 de outubro de 1965, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 13 de outubro de 1965.

Nº 62.230-65 — a Eloah Cunha Lopes, Oficial de Administração, nível 14, matrícula nº 1.160.507, no valor de Cr\$ 41.100 mensais, correspondente a 30% do seu salário, a partir de 29 de julho de 1965, por haver completado 30 anos de serviço efetivo em 28-7-1965.

Nº 64.473-65 — a Raimundo Bernardino Cândido, Motorista, nível 12, matrícula nº 2.092.712, no valor de Cr\$ 5.900 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 30 de novembro de 1963.

Nº 65.482-65 — a José Jacson dos Santos, Oficial de Administração, nível 12, matrícula nº 2.031.221, no valor de Cr\$ 5.900 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 3 de setembro de 1965, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 2 de setembro de 1965.

Em 27 de dezembro de 1965.

Processos:

Nº 67.606-65 — a Marco Antonio de Coube Marques, Procurador de 3ª Categoria, no valor de Cr\$ 16.000 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 2 de junho de 1965, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 1 de junho de 1965.

Em 28 de dezembro de 1965.

Nº 59.575-65 — a Rubem Galdino, Escrivão, nível 8, matrícula número 1.993.265, no valor de Cr\$ 8.300 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, e no valor de Cr\$ 12.450 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 20 de julho de 1965, por haver completado 10 e 15 anos de serviço efetivo em 19 de julho de 1960 e 19 de julho de 1965, respectivamente.

Em 30 de dezembro de 1965.

Nº 65.028-65 — a Nisia Andries Pires, Escrivã, nível 10, matrícula nº 1.993.105, no valor de Cr\$ 5.000 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, e no valor de Cr\$ 10.000 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 16 de novembro de 1965, por haver completado 5 e 10 anos de serviço efetivo em 15 de novembro de 1960 e 15 de novembro de 1965, respectivamente.

Nº 66.178-65 — a José Ozório, Escrivão, nível 10, matrícula número 1.008.849, no valor de Cr\$ 10.000 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, e no valor de Cr\$ 15.000 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 3 de maio de 1965, por haver completado 10 anos e 15 anos de serviço efetivo em 2 de maio de 1960 e 2 de maio de 1965, respectivamente.

Em 3 de janeiro de 1966.

Nº 16.534-50 — a George Washington Pinheiro, Oficial de Administra-

ção, nível 16, matrícula nº 1.164.154, no valor de Cr\$ 40.250 mensais, correspondente a 25% do seu salário, a partir de 31 de julho de 1965, por haver completado 25 anos de serviço efetivo em 30 de julho de 1965.

Nº 32.526-51 — a Clery Silva Teixeira de Freitas, Engenheira, nível 22, matrícula nº 1.993.125, no valor de Cr\$ 42.000 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 13 anos de serviço efetivo em 5 de novembro de 1960, e no valor de Cr\$ 56.000 mensais, correspondente a 20% do seu salário, a partir de 6 de novembro de 1965, por haver completado 20 anos de serviço efetivo em 5 de novembro de 1965.

Nº 32.120-52 — a Sebastião Albino da Costa, Motorista, nível 12, matrícula nº 1.164.347, no valor de Cr\$ 35.400 mensais, correspondente a 30% do seu salário a partir de 2 de outubro de 1965, por haver completado 30 anos de serviço efetivo em 1 de outubro de 1965.

Nº 59.690-64 — a Enéas Coutinho, Oficial de Administração, nível 16, matrícula nº 1.164.899, no valor de Cr\$ 48.300 mensais, correspondente a 30% do seu salário, a partir de 2 de julho de 1965, por haver completado 30 anos de serviço efetivo em 1 de julho de 1965, por haver completado 30 anos de serviço efetivo em 1 de julho de 1965.

Nº 31.140-65 — a Francisco Lopes dos Santos, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 1.015.819, no valor de Cr\$ 5.000 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, e no valor de Cr\$ 9.900 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 29 de julho de 1965, por haver completado 10 e 15 anos de serviço efetivo em 6 de junho de 1960 e 28 de julho de 1965, respectivamente.

Nº 63.605-65 — a Adauto Ribeiro de Oliveira, Escrivão, nível 8, matrícula nº 1.993.193, no valor de Cr\$ 12.450 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, por haver completado 13 anos de serviço efetivo em 11 de abril de 1964.

Nº 64.214-65 — a Helem de Faria Brito Veiga, Escrivã, nível 10, matrícula nº 1.993.113, no valor de Cr\$ 5.000 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, e no valor de Cr\$ 10.000 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 19 de dezembro de 1965, por haver completado 5 e 10 anos de serviço efetivo em 18 de dezembro de 1960 e 18 de dezembro de 1965, respectivamente.

Nº 66.062-65 — a Jorge Diana dos Anjos, Técnico Auxiliar de Mecanização, matrícula nº 2.031.224, no valor de Cr\$ 4.550 mensais, correspondente a 5% do seu salário, a partir de 23 de agosto de 1965, por haver completado 5 anos de serviço efetivo em 22 de agosto de 1965.

Nº 66.746-65 — a Egberto Edmundo Falcão, Assistente de Administração, nível 14, matrícula nº 1.164.906, no valor de Cr\$ 13.700 mensais, correspondente a 10% do seu salário, a partir de 1º de janeiro de 1965, e no valor de Cr\$ 20.550 mensais, correspondente a 15% do seu salário, a partir de 9 de junho de 1965, por haver completado 10 e 15 anos de serviço efetivo em 8 de junho de 1960 e 8 de junho de 1965, respectivamente.

Auxílio Doença

Concedido com fundamento no Artigo 143, da Lei nº 1.711-52:

Em 27 de dezembro de 1965.

Nº 29.891-65 — a Augusto Luiz de Siqueira, Técnico de Contabilidade —

nível 15-B, matrícula nº 1.165.402, no valor de Cr\$ 149.000, em virtude de seu licenciamento para tratamento de saúde, na forma do Art. 104 da Lei supra referida, no período de 20 de maio de 1964 a 13 de julho de 1965.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL DO 10º D.R.F.

Auxílio Doença

Concedido com fundamento no Artigo 143, da Lei nº 1.711-52:

Nº 66.329-65 — a Santiago Antoneili, Mecânico de Máquinas, nível 8, matrícula nº 2.121.538, no valor de Cr\$ 83.000, em virtude de seu licenciamento para tratamento de saúde, na forma do Art. 104 da Lei supra referida, no período de 12 de junho de 1964 a 12 de junho de 1965. Processo nº 1.087-62 — 10º DRF.

Nº 66.330-65 — a Luiz Carlos Leite Pereira, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.051.908, no valor de Cr\$ 50.000, em virtude de seu licenciamento para tratamento de saúde, na forma do Art. 104 da Lei supra referida, no período de 30 de maio de 1964 a 30 de maio de 1965. Processo nº 569-58 — 10º DRF.

Nº 66.331-65 — a Augusto Ricardo Alves, Trabalhador, nível 1, matrícula nº 2.123.736, no valor de Cr\$ 50.000, em virtude de seu licenciamento para tratamento de saúde, na forma do Art. 104 da Lei supra referida, no período de 16 de agosto de 1964 a 16 de agosto de 1965. Processo nº 160-62 — 10º DRF.

DESPACHOS DO CHEFE DA SEÇÃO DO PESSOAL DO 18º D.R.F.

Auxílio Doença

Concedido com fundamento no Artigo 143, da Lei nº 1.711-52:

Processos:

Nº 67.283-65 — a Vicente Pedro da Silva, Motorista, nível 8, matrícula nº 1.036.450, no valor de Cr\$ 83.000, em virtude de seu licenciamento para tratamento de saúde, na forma do Artigo 104 da Lei supra referida. Processo nº 4.557-65 — 18º D.R.F.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 29 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b, do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 26 — Designar os servidores: Sady Carnot de Araujo, Comandante, matrícula nº 14.632; Paulo Brandão Vieira, Conferente de Carga, matrícula nº 21.930 e Helcio Pereira Villela, Oficial de Administração, matrícula nº 7.265, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar o que de fato existe a respeito da denúncia apresentada de que há um grupo de operários manifestando-se, abertamente, em atitudes de caráter subversivo, na Ilha de Mocanguê, constando inclusive de ameaças de espancamento e eliminação de vidas. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 19 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 27 — Esclarecer que o servidor Gicelio Marcio de Almeida, matrícula nº 9.145, foi designado para responder pelas atribuições atinentes a função gratificada de Sub-Inspeção de Radiotelegrafia, durante o impedimen-

to do servidor José Tobias de Souza, matrícula nº 19.705, por motivo de férias.

Nº 28 — a) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os arts. 176, III e 181 da Lei número 1.711-52, os servidores:

Antônio Reis da Silva, matrícula nº 20.684, Taifeiro, a partir de 11 de outubro de 1965 — proc. nº 29.322-65;

Lucas Martins de Mello, matrícula nº 4.923, Taifeiro, a partir de 19 de janeiro de 1966 — proc. nº 30.757-65;

Manoel Francelino Gomes, matrícula nº 17.346, Padeiro, a partir de 2-12-65 — proc. nº 30.713-65;

Severino Martins de Almeida, matrícula nº 20.818, Ajudante de Cozinha, a partir de 31.12.65 — processo nº 30.251-65;

b) aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176-I e 181 da Lei nº 1.711-52, a partir de 2-1-66, o servidor Izidoro Silva, mat. nº 5.725. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea b do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 29 — Atender ao solicitado pelo ofício nº 2, de 12 de janeiro corrente, da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria nº 388, de 12 de novembro de 1965, publicada no Boletim nº 215-5, de 12.11.65, prorrogando por trinta (30) dias, na forma do art. 220, parágrafo único da Lei nº 1.711-52 o prazo para conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Nº 31 — Os servidores Almir do Rego Medeiros, matrícula nº 9.557, Técnico de Administração em Transportes Marítimos, Simão Waknin, Conferente de Carga, matrícula número 17.898 e Mario Aguiar Cumeira, Técnico de Administração em Transportes Marítimos, matrícula nº 13.385, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas do abandono do cargo, pelo servidor Marcelino Pinto Moraes, matrícula nº 5.883, que sem apresentar motivo justificado vem faltando ao serviço há mais de 30 dias, conforme comunicação nº 3.653-65 EP-Estaleiros.

Nº 32 — Aposentar, nos termos do artigo 176-I combinado com o artigo 181, da Lei 1.711-52, a partir de 14-1-66, o servidor Bartholomeu Fernandes Barbosa, matrícula 733, Delegado Comercial.

Nº 33 — a) tornar sem efeito os termos da Portaria nº 415 de 7-12-65, publicada no Boletim nº 232-2 de 8-12-65;

b) designar os servidores Ivan Pereira de Oliveira, matrícula número 23.656, Procurador, Emílio Cespedes Barbosa, matrícula nº 9.560, Conferente de Carga, e Simão Waknin, matrícula nº 17.898, Conferente de Carga, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar responsabilidades pelo furto de material verificado a bordo dos navios "Atatava" e "Rio Parnaíba", em Macacangê, por elementos estranhos aos citados navios, conforme Com. nº 2.536, de 23 de abril de 1965, da Inspeção Geral da Frota. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 25 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribui-

ções que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 34 — Designar — a) o servidor Sebastião Elson Mesquita Cavalcanti, mat. 9.232, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo de provimento em comissão de Chefe da 1ª Divisão do Serviço de Pessoal, durante o impedimento do servidor Joaquim Andrade, matr. 360, por motivo de férias;

b) o servidor Raimundo Pedro Ferreira, matr. 8.702, para responder pelas atribuições atinentes ao cargo de provimento em comissão, de Chefe da 1ª Seção da 1ª Divisão do Serviço de Pessoal, durante o impedimento do servidor Sebastião Elson Mesquita Cavalcanti, por motivo de outra designação.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339 de 10 de junho de 1946, e tendo em vista o que consta do processo administrativo instaurado pela Portaria número 383, de 11 de novembro de 1965, publicada no Boletim nº 216-1 de 16 de novembro de 1965, resolve:

Nº 35 — Demitir, do Quadro de Pessoal da Autarquia, por abandono de cargo, de acordo com o artigo 207, parágrafo II, da Lei 1.711-52, o Operário Servio Vieira Machado, matrícula nº 22.206. — Leonidas Castello da Costa — Diretor.

PORTARIAS DE 26 DE JANEIRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 36 — Dispensar a pedido, do Quadro de Pessoal da Autarquia, o servidor Marcos Cavalcante, matrícula 25.073.

Nº 37 — Remover da Parte do Pessoal Marítimo — Barra a Fora — para a Parte de Pessoal do Tráfego do Porto, o servidor Aureo da Silva Pinto, matrícula nº 25.115, Marinheiro.

Nº 38 — Designar os servidores Emílio Cespes Barbosa, Conferente de Carga, matr. 9.560, Mário Agular Cumeira, Técnico de Administração em Transportes Marítimos, matrícula 13.385, e Simão Waknin, Conferente de Carga, matr. 17.898, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as causas do abandono do cargo pelo servidor Rubens Rodrigues, matr. 23.554, que sem motivo justificado vem faltando ao serviço há mais de 30 dias, conforme Com. EP-2.326-65, de 13-10-65, dos Estaleiros.

Nº 39 — Designar os servidores Almir do Régio Medeiros, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, matr. nº 9.557, Ywonne Chaves da Costa, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, matrícula 54 e Mário Agular Cumeira, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, matrícula nº 13.385, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a responsabilidade do servidor Cristovão Pereira Neves, matrícula nº 22.637, detido quando tentava transportar o portão de saída na Ilha da Conceição conduzindo um "Mancal de bronze" da máquina do navio "Goiazlândia", ficando o mesmo suspenso preventivamente por trinta dias.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339, de 10 de junho de 1946, e tendo em vista o Parecer nº 1.295-65 de 13-12-65, da Procuradoria, resolve:

Nº 40 — Designar os servidores Almir do Régio Medeiros, Técnico de Administração em Transporte Ma-

ritimo, matrícula nº 9.557, Paulo Brandão Vieira, Conferente de Carga, matrícula nº 21.930 e Ywonne Chaves da Costa, Técnico de Administração em Transporte Marítimo, matrícula nº 54, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar responsabilidades pela avaria verificada no guindaste 154 da Administração do Porto do Rio de Janeiro, quando operava na descarga do navio "Lódi, de Panamá" vg.38-V-63.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º, alínea "b" do Decreto-lei 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 41 — a) aposentar, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III da Lei número 1.711-52, os servidores:

— Henrique da Silva Ramos Filho, matr. 23.704, a partir de 25-11-65 — Proc. 31.672-65 — Conferente de Carga;

— Laerte Ferreira de Barcelos, matrícula 23.535, a partir de 31-1-65 — Proc. 11.162-65 — Operário de 3ª;

b) aposentar, nos termos da Lei 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 181 da Lei 1.711-52, os servidores:

— Amadeu Francisco Soares, matrícula 5.206, a partir de 29-12-65 — Proc. 30.831-65 — Operário de 2ª;

— Moacyr Pinho Heredia Martins, matrícula 18.256, a partir de 31-1-66 — Processo 29.515-65 — 3ª Maquinista. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

Rede Mineira de Viação

PORTARIA

No uso das atribuições que me confere a Resolução nº 27-RMV-60, de 21 de março de 1960, revigorada por força do Parecer nº B-85-H-65, de 18-8-65, do Sr. Consultor Jurídico do Ministério da Viação e Obras Públicas, emitido no processo daquele Ministério, sob o número 5.197-65 e aprovado pelo titular do mencionado órgão, resolvo, considerando o que ficou apurado no Inquérito Administrativo constituído do PA-63.720-64 — 15.607-65 — M.V.O.P., a) Demitir:

Nº 3 — de acordo com o item V do artigo 207, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, dos serviços da Estrada, o servidor Fábio da Silva Mata, Eletricista Instalador, nível "8", matrícula nº 15.373, integrante do Quadro aprovado pelo Decreto número 57.184, de 8 de novembro de 1965. — Ten. Cel. Júlio Ribeiro Gontijo, Diretor Superintendente e Delegado do Ministro da Viação e Obras Públicas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 11 DE OUTUBRO DE 1965

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 9º da Lei nº 4.102, de 20 de julho de 1962, resolve:

Nº 339 — Delegar competência ao Engenheiro, nível 22-B, do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento, José Eduardo Freire de Carvalho, para, no impedimento do Diretor-Geral e do seu Chefe de Gabinete, do qual é substituto eventual:

a) assinar cheques;
b) autorizar folhas de pagamento de pessoal;
c) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e

adiantamentos, regularmente processados;

d) aprovar coletas de preço e concorrências;

e) representar o DNEF junto ao Conselho Ferroviário Nacional;

f) assinar os atos de rotina referentes a pessoal; e

g) requisitar transporte aéreo, ferroviário e marítimo.

Em 1 de fevereiro de 1966. — José Marques Vianna, Diretor-Geral.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 11.314-65 — Em que se propõem diárias ao Engenheiro Chefe do 6º DF, Jacy José Alves, símbolo 3-C, por viagens em objeto de serviço no período de 24-11 a 2-12-65, correspondente a 35% do salário mínimo vigente na Região do Rio de Janeiro, na forma do Decreto nº 52.388, de 20 de agosto de 1963. — "D.G. a D.A. de acordo com a proposta pela SP". A SP, propôs concessão de 9 diárias no valor de Cr\$ 23.100, no total de 207.900 (duzentos e sete mil e noventa e sete cruzeiros).

Nº 9.528-65 — Portaria nº 357-DG, de 19 de outubro de 1965, prorrogando o expediente no período de 18 a 29 de outubro de 1965, do Mensageiro Wanderley Francisco dos Santos, no valor de Cr\$ 11.000 (onze mil cruzeiros).

Nº 4.779-65 — Portaria nº 349-DG, de 18 de outubro de 1965, concedendo ajuda de custo ao Servente, nível 5, Divino Basílio dos Santos, no valor de Cr\$ 66.000 (sessenta e seis mil cruzeiros).

Nº 11.387-65 — No qual solicita autorização para pagamento de substituição remunerada a que faz jus a Escriturária, nível 8-A, do Quadro desta Autarquia Maria do Carmo Fernandes Bessa, como substituta eventual da Secretária da Divisão de Planejamento, símbolo 8-F, no período de 1º a 30 de novembro de 1965.

ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE TRAÇADOS DA DIVISÃO DE OBRAS

Portaria nº 1-S.Tn., de 17 de janeiro de 1966 (cópia anexa).

Visto — Luiz Carlos de Moraes Régio.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processos:

Nº 4.658-65 — Portaria nº 394-DG, de 17-11-65, concedo ajuda de custo ao Servidor Herculanô Torres Sobrinho, no valor de Cr\$ 354.000 (trezentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros).

Nº 167-DII-65 — Portaria nº 22-DG, de 11 de janeiro de 1966, Alvaro Gomes Barbosa, duas diárias no valor de Cr\$ 23.100, no total de Cr\$ 46.200 (quarenta e seis mil e duzentos cruzeiros).

Nº 4.655-65 — Portaria nº 24-DG, de 11 de janeiro de 1966, concedendo ajuda de custo ao Servidor Agencir Alves de Abreu, no valor de Cr\$ 441.000 (quatrocentos e quarenta e um mil cruzeiros).

Nº 10.249-65 — Portaria nº 511, de 30 de dezembro de 1965, concedendo ajuda de custo ao Servidor Paulo de Almeida, no valor de Cr\$ 225.000 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Nº 10.248-65 — Portaria nº 510-DG, de 30 de dezembro de 1965, concedendo ajuda de custo ao Servidor Altair Luzia de Jesus, no valor de Cr\$ 198.000 (cento e noventa e oito mil cruzeiros).

Nº 11.702-65 — Portaria nº 15-DG, de 7 de janeiro de 1966, concedendo ajuda de custo ao Servidor Joaquim Antônio dos Santos, no valor de Cr\$ 198.000 (cento e noventa e oito mil cruzeiros).

Nº 10.252-65 — Portaria nº 18-DG, de 7 de janeiro de 1966, concedendo ajuda de custo ao Servidor Luiz Gonçalves da Silva, no valor de Cr\$ 210.000 (duzentos e dez mil cruzeiros).

Nº 9.423-65 — Portaria nº 6-DG, de 6 de janeiro de 1966, concedendo ajuda de custo ao Servidor Filadelfo Palma e Silva, no valor de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros).

Visto — Luiz Carlos de Moraes Régio.

Divisão de Administração

Tendo em vista o tempo de serviço apurado foram concedidas gratificações quinquenais aos servidores, abaixo, de acordo com o art. 10 da Lei nº 4.345, de 26-6-64, nas seguintes percentagens:

Processos:

Nº 12.018-65 — de 15% a partir de 1-1-65, ao Conductor de Topografia, nível 13-B, Gilberto de Souza Moraes.

Nº 6.410-65 — de 15% a partir de 1-1-65, ao Motorista nível 8, Tomé Antônio da Costa.

Nº 14.019-65 — de 15% sendo 10 por cento a partir de 1-1-65 e 5% a partir de 22-5-65, ao conde. Topografia, nível 11-A, Libério Matheus.

Nº 12.030-65 — de 10% sendo 5% a partir de 1-1-65, e 5% a partir de 11-11-65, ao servidor Haydée Lyrio da Silva.

Nº 5.163-65 — de 10% sendo 5% a partir 1-1-65 e 5% a partir 31-4-65, ao Motorista, nível 8-A, Desdeth Honorio dos Santos.

Visto. — Luiz Carlos de Moraes Régio.

Seção do Material

PORTARIA DE 19 DE JANEIRO DE 1966

O Chefe da Seção do Material da Divisão de Administração do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no art. nº 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 2.090, de 18-1-1963, resolve:

Nº 1 — Considerar designado, a contar de 201-66, o Escriturário AF-202-8-A, do Quadro de Pessoal desta Autarquia Iracema Mourão da Rocha, para substituir seu Secretário, nas faltas ou impedimentos eventuais do mesmo. — Gilberto Freire de Almeida Montenegro, Chefe da Seção do Material.

Divisão de Obras

PORTARIA DE 17 DE JANEIRO DE 1966

O Chefe da Seção de Traçados da Divisão de Obras do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no artigo nº 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 18-1-63, resolve:

Nº 1 — Designar, a partir de 17 de janeiro de 1966, a Escrevente-Datilógrafa nível 7 do Quadro I-PP do M.V.O.P., lotada neste D.M.E.F. — Ilza da Costa Faria, para substituir a Secretária da Seção de Traçados, da Divisão de Obras do mesmo Departamento, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — José Paulo Barreto, Chefe da Seção de Traçados.

7º Distrito Ferroviário

ATOS DO CHEFE

Diárias

Processos:

Nº 122-66 — Port. nº 8-D7-66-V8, de 7 de janeiro de 1966 — Victor Ve-

nerando da Fonseca Netto — (8) oito diárias no valor de Cr\$ 10.368, no total de Cr\$ 82.944.

Port. nº 9-D7-66-VS, de 10 de janeiro de 1966 — Sebastião Pereira Duarte — (6) seis diárias no valor de Cr\$ 12.720, no total de Cr\$ 76.320.

Port. nº 10-D7-66-VS, de 14 de janeiro de 1966 — Jair Cesário da Silveira — (5) cinco diárias no valor de Cr\$ 12.864 no total de Cr\$ 64.320.

Port. nº 11-D7-66-VS, de 14 de janeiro de 1966 — Pedro Domingos — (6) seis diárias no valor de Cr\$ 12.960, no total de Cr\$ 77.760.

Port. nº 12-D7-66-VS, de 12 de janeiro de 1966 — Manoel Barros de Oliveira Irmão — (6) seis diárias no valor de Cr\$ 10.368, no total de Cr\$ 62.208.

Port. nº 13-D7-66-VS, de 14 de janeiro de 1966 — Antônio Benevenuto Coelho — (6) seis diárias no valor de Cr\$ 10.368 no total de Cr\$ 62.208.

Port. nº 14-D7-66-VS, de 17 de janeiro de 1966 — Aloysio Serwy — (10) dez diárias no valor de Cr\$ 15.552, no total de Cr\$ 155.520.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 25 DE JANEIRO DE 1965

Nº 31-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e

Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º, letra h, combinado com o § 5º do art. 23 da Lei 4.213 de 14 de fevereiro de 1963, publicada no Diário Oficial de 21 subsequente e tendo em vista o Parecer PJ-SG nº 14 de 24 de fevereiro de 1964, de Procuradoria Judicial deste Departamento, exarado no Processo 3.851-65 deste Departamento, resolve considerar aposentado, a partir de 29 de janeiro de 1965, com as vantagens do cargo em comissão, 4-C, tendo em vista o art. 176, item I, combinado com o art. 180, alínea b da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, no Anexo II, do Quadro de Fessal desta Autarquia, aprovado pelo Decreto 51.897 de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 18 do mesmo mês e ano ratificado pela Lei 4.449 de 29 de outubro de 1964, o Engenheiro nível 22 — Osvaldo Guimarães Sant'Anna.

PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1965

Nº 35-DG — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, item VII, do Regimento aprovado pelo Decreto 51.896 de 9 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial de 18 do mesmo mês e ano, combinado com o art. 53 e parágrafo único do mesmo Decreto, resolve: designar o Estatístico nível 19-A, Marcio Ferreira Vianna, o Procurador de 3ª Categoria, Gilberto Paiva Noronha, o Assistente Comercial nível 16-C, Ivo José Peixoto Fortuna, para, sob a presidência do

Engenheiro Sylvio Lopes do Couto, titular da Presidência da Comissão de Concorrência, símbolo 3-C, em virtude da Portaria 791 de 19 de outubro de 1965, do Sr. Diretor-Geral, publicada no B.P. da mesma data, constituíram a Comissão Permanente para recebimento e julgamento das propostas que forem apresentadas nas diversas coletas de preços e Concorrências Administrativas para aquisição de material e prestação de serviços de interesse da Divisão de Material, no exercício de 1966, durante a vigência do atual Regimento do DNEVN. — *Almirante Lutz Clovis de Oliveira, Diretor-Geral.*

Retificação

Diário Oficial de 1.12.65 — Parte II — Pág. 3.634 — 1ª coluna

Portarias de 26 de outubro de 1965

Nº 819-DG — Onde se lê:

... tendo em vista o Decreto número 53.003, de 3...

Leia-se:

... tendo em vista o Decreto número 54.003, de 3...

Mesmo D.O. — Pág. 3.635 — 4ª

coluna

Concessão de gratificação quinque-

nal — revisão

Onde se lê:

... 15W correspondente a...

Leia-se:

... 15% correspondente a...

Adiante;

Onde se lê:

... Operador de Carga nível 11-B,

Evelino Rosa,...

Leia-se:

... Avelino Rosa...

D.O. de 2.12.65 — Parte II — Página 3.643 — 1ª Coluna — Portaria nº 834-DG

Onde se lê:

... símbolo 2-R do Serviço de Manutenção...

Leia-se:

... símbolo 2-F...

Mesmo D.O. e página — 4ª Coluna

Onde se lê:

Nº 896 — Designar o Engenheiro Fernando Sampalo Vianna Rangel...

Leia-se:

Nº 869 — Designar...

Mesmo Diário Oficial — Pág. 3.644

— 2ª Coluna

Onde se lê:

Comunicação:

... Sr. Chefe do 8º DPVN...

Leia-se:

... Sr. Chefe do 3º DPVN...

Mesma coluna:

Resumo da folha de pagamento número 14-65 do 15º DPVN

Onde se lê:

... Dispositivo legal: art. 150, item I da Lei...

Leia-se:

... Item I, § 1º da Lei...

Mesma página 4ª Coluna

Atos do Diretor-Geral — Despachos

Onde se lê:

No processo nº 5.516-65...

Leia-se:

No processo nº 6.516-65...

Mesmo Diário Oficial — Página

3.645 — 4ª Coluna

Primeiro despacho:

Onde se lê:

... até 30.8.65 e mais 15% a partir de...

Leia-se:

... e mais 5% a partir de...

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO PARANÁ

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta no Processo nº 46.242, resolve:

Nº 3.504 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 18 de agosto de 1965, a Helen Anne Butler, do cargo de Médico, Código TC-801.21.A, do Hospital de Clínicas e da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, onde foi aproveitada em decorrência do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962 e de conformidade com a relação nominal a que se refere o Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta no Processo nº 46.233, resolve:

Nº 3.505 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 1º de novembro de 1965, a Nely Gazziero Marchesini, matrícula nº 2.075.497, do cargo de Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná. — *José Nicolau dos Santos, Reitor.*

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 10 e parágrafos da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Nº 3.507 — Conceder gratificação quinquenal, correspondente ao tempo de serviço aos seguintes funcionários da Universidade Federal do Paraná:

Nome	Nível	Concessão Atual	A partir de	Porcentagem Total
Faculdade de Ciências Econômicas				
416 Rubem Pinheiro	22	15%	1-1-65	20%
Faculdade de Filosofia				
54 Omar Gonçalves da Motta	Catedrático	5%	30-1-65	15%
61 Francisco José Gomes Ribeiro	Catedrático	5%	2-11-65	30%
128 Ernesto Sigel Filho	22	5%	1-9-65	25%
Faculdade de Medicina				
174 Domicio Pereira da Costa	22	5%	27-3-65	25%
241 Arnaldo Flores Costa	10-B	5%	30-11-65	15%
Hospital de Clínicas				
963 José Luiz Camargo Belotto	7	5%	11-10-65	5%

Nº 3.508 — Conceder gratificação quinquenal, correspondente ao tempo de serviço ao seguinte funcionário da Universidade Federal do Paraná:

Nome	Nível	Concessão Atual	A partir de	Porcentagem Total
Escola de Engenharia				
109 José Cavallin	Catedrático	5%	1-1-65	20%

Em consequência fica sem efeito a concessão de gratificação quinquenal concedida ao funcionário acima referido pela Portaria nº 3.210, de 14 de maio de 1965. — *José Nicolau dos Santos, Reitor.*

PORTARIAS DE 29 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o artigo 20 do Regimento Interno da Reitoria e o que consta no Processo nº 47.106, resolve:

Nº 3.509 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Odín Dittert, matrícula número 1.974.004, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Divisão de Contabilidade e Orçamento, do Departamento de Administração da Reitoria da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 6-C, criado pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificado provisoriamente pelo Decreto nº 51.891, de 10 de janeiro de 1962.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta do Processo nº 46.833, resolve:

Nº 3.510 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dilson Goss, matrícula nº 1.000.267, ocupante efetivo do cargo de Escriurário, Código AF-202.8.A, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 2-F, da Faculdade de Filosofia e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, criada pelo Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto nº 51.391, de 10 de janeiro de 1962. — *José Nicolau dos Santos, Reitor.*

PORTARIAS DE 30 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 10 e parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, resolve:

Nº 3.511 — Conceder gratificação quinzenal, correspondente ao tempo de serviço aos seguintes funcionários da Universidade Federal do Paraná:

Nº	Nome	Nível	Concessão Atual	A partir de	Porcentagem Total
<i>Escola de Química</i>					
689	Dinor Olegário Voss	20	5%	14-6-65	10%
<i>Faculdade de Ciências Econômicas</i>					
767	Roberto Linhares da Costa	19	5%	1-1-65	5%
<i>Faculdade de Medicina</i>					
170	Ayrton Alfredo Russo	20	5%	1-1-65	15%
195	Pio Tabora Veiga	22	5%	2-11-65	30%
477	Iseu do Santo Elias Afonso da Costa	20	5%	13-5-65	10%
<i>Hospital de Clínicas</i>					
1.008	Marius Chesneau Luiz Cesar	21-A	5%	20-9-65	5%

Nº 3.512 — Conceder gratificação quinzenal, correspondente ao tempo de serviço ao seguinte funcionário da Universidade Federal do Paraná:

Nº	Nome	Nível	Concessão Atual	A partir de	Porcentagem Total
<i>Faculdade de Odontologia</i>					
2	Carlos Estrella Moreira ..	Catedrático	5%	18-6-65	35%

Em consequência, fica sem efeito a concessão de gratificação quinzenal concedida ao funcionário acima referido pela Portaria nº 3.497, de 29 de novembro de 1965.

Nº 3.513 — Conceder gratificação quinzenal, correspondente ao tempo de serviço ao seguinte funcionário da Universidade Federal do Paraná:

Nº	Nome	Nível	Concessão Atual	A partir de	Porcentagem Total
<i>Escola de Agronomia e Veterinária</i>					
1.098	Oscar Krebs Palmquist ..	Catedrático	5%	1-1-65	25%

Em consequência, fica sem efeito a concessão de gratificação quinzenal concedida ao funcionário acima referido pela Portaria nº 3.229, de 8 de junho de 1965.

Nº 3.514 — Conceder gratificação quinzenal, correspondente ao tempo de serviço ao seguinte funcionário da Universidade Federal do Paraná:

Nº	Nome	Nível	Concessão Atual	A partir de	Porcentagem Total
<i>Hospital de Clínicas</i>					
502	Ewald Nickel Júnior	23	5%	1-1-65	10%

Em consequência, fica sem efeito a concessão de gratificação quinzenal concedida ao funcionário acima referido pela Portaria nº 3.180, de 11 de fevereiro de 1965. — José Nicolau dos Santos, Reitor.

PORTARIA DE 31 DE DEZEMBRO DE 1965

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e tendo em vista o que consta no Processo nº 47.092, resolve:

Nº 3.515 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, a partir de 15 de dezembro de 1965, a Iro Savitzki, matrícula nº 2.075.123, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Código AF-204.7, do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná. — José Nicolau dos Santos, Reitor.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 19, de 1966

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

Nº 1.805 — Nomeia Amaro Tavares de Almeida para exercer o cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro do HSE, de acordo com o Decreto número 51.340-61 e Ofício MTPS-GB-GT número 523-65.

Nº 1.806 — Nomeia José Cipriano de Souza, para exercer o cargo de Escriturário nível 8-A, do Quadro do HSE, de acordo com o Decreto nº 51.340-61 e Ofício MTPS-GB-GT nº 523-65.

PORTARIAS DE 24 DE JANEIRO DE 1966

Nº 79 — Designa Geraldo Ribeiro do Vale, Procurador de 3ª Categoria para Substituto de Antonio Braziliiano da Costa no cargo de Delegado da AMG, nos impedimentos eventuais do titular.

Nº 81 — Designa Oswaldo dos Santos Jacintho Junior, Procurador de 3ª Categoria, para Subprocurador-Geral do IPASE.

Nº 84 — Nomeia Erasmo Martins Pedro, Procurador de 1ª Categoria, para Procurador Geral do IPASE, de acordo com o item III do art. 12 da Lei 1.711-52.

PA-Br., em 7 de fevereiro de 1966. — Irenêo Joffily Netto, Chefe de Gabinete-Substituto.

PORTARIA DE 24 DE JANEIRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, e tendo em vista os termos da Portaria nº 79-66, resolve:

Nº 78 — Delegar poderes especiais ao Sr. Geraldo Ribeiro do Vale, Procurador de 3ª Categoria, matrícula número 1.595.285, designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado de Minas Gerais (AMG).

Sr. Antônio Braziliiano da Costa, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de m.i.tuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

2. Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

3. Os presentes poderes vigorarão somente quando o outorgado exercer o cargo de Delegado Substituto, nos impedimentos eventuais do titular. — Tarciso Maia, Presidente.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO Nº DGT 7-65

Publicada no D. O. de 11-11-65

Retificações

Onde se lê: Diná Sampaio Faria, nº 21.081, a tar de 10-7-65, do cargo...; leia-se: Diná Sampaio Faria, nº 21.081, a contar de 10-5-65, do cargo...

Onde se lê: Waldemar da Silva Braga, nº 43.099, a contar de 28-6-62, do cargo...; leia-se: Waldemar da Silva Braga, nº 43.099, a contar de 23-8-64, do cargo...

Vantagens

Concessão de acréscimo bjenal

Onde se lê: Alcebiades Caetano de Faria, nº 16.278 — 18% — (total de 2 quotas) — 14-6-58 (torna sem efeito publicação anterior) — 9% — 24-1-60; leia-se: Alcebiades Caetano de Faria, nº 16.298 — 18% (total de 2 quotas) — 14-9-58 (torna sem efeito publicação anterior) — 9% — 24-1-60.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

Comissão Executiva

Tendo em vista o novo Decreto do Governo Federal ampliando as sessões da Comissão Executiva, assim como das sessões das Turmas de Julgamento deste Instituto, os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no Diário Oficial de 1-9-64, fls. 2.169 a 2.173, republicadas no Diário Oficial de 22-10-64, fls. 2.583, Diário Oficial de 23-10-64, fls. 2.593, Diário Oficial de 10-2-64, fls. 2.929,

Diário Oficial de 6-1-65, fls. 29, Diário Oficial de 24-3-65, fls. 1.007, Diário Oficial de 11-5-65, fls. 1.284, Diário Oficial de 28-7-65, fls. 2.193, Diário Oficial de 20-10-65, fls. 3.148, Diário Oficial de 9-11-65, fls. 3.381, poderão ser submetidas a julgamento da Comissão Executiva, nas sessões de janeiro nos dias 19, 26; de fevereiro, 2, 9, 16, 23, e 24; março 2, 9, 16, 23, 30 e 31; de abril 6, 13, 20, 27 e 28; as onze e trinta minutos na sala das sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, Praça 15 de Novembro 42, 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Segunda Turma de Julgamento

Tendo em vista o novo Decreto do Governo Federal ampliando as sessões da Primeira e Segunda Turma de Julgamento, assim como das sessões Contenciosas da Comissão Executiva deste Instituto, os processos constantes das pautas de julgamento publicadas no *Diário Oficial* de 3-9-64 fôlhas 2.200-1; *Diário Oficial* de 6 de outubro de 1964 fls. 2.446-7; *Diário Oficial* de 26.10.64 fls. 2.603-4, que continuaram em pauta de julgamento para as sessões ordinárias e extraordinárias dos dias 28 de abril; 5, 12, 19, 26 de maio; 2, 9, 16, 23 e 30 de junho; 7, 14, 21 e 28 de julho de 1965, publicadas no *Diário Oficial* de 22-4-65 fôlhas 1.175 e 4, 11, 18 e 25 de agosto publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1965 fls. 1.622; e 6, 13, 20 e 27 de julho 3, 10, 17, 24 e 31 de agosto 14, 21 e 28 de setembro; *Diário Oficial* de 26-7-61 fls. 2.137-8, *Diário Oficial* de 5.8.65, fls. 2.294; *Diário Oficial* de 22.9.65 fls. 2.809, *Diário Oficial* de 1-11-65, fls. 3.298, poderão ser submetidas a julgamento da Segunda Turma de Julgamento nas sessões de janeiro nos dias 19, 20 e 26; 29, 16, 23 e 3, 10, 17 e 24 de fevereiro, 2, 9, 16, 23, 30 e 3, 10, 17, 24 e 31 de março; 6, 13, 20 e 27, 7, 14 e 23 de abril de 1966, às nove horas e trinta minutos e às quatorze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

Primeira Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-44, de 13 de setembro de 1944, os processos abaixo acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias (quarta-feira e quinta-feira) nos dias 2, 9, 16, 23 e 30, 10, 17, 24 de fevereiro, 2, 9, 16, 23, 30 e 3, 10, 17, 24; 31 de março, 6, 13, 20, 27 e 7, 14, 28 de abril de 1966, às dez horas e quinze minutos e às quinze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça 15 de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

PROCESSOS CONTENCIOSOS

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 71-61.
 Reclamante: Luiz Pansonatto.
 Reclamada: Société de Sucreries Bresiliennes — Usina Raiard.
 Assunto: Pagamento de diferença de preço de canas fornecidas nas safras 1958-59 e 1959-60.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.
 Processo: P. C. 123-65.
 Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste do Estado de São Paulo.
 Reclamada: L. Verri & Cia. (Usina Santana).
 Assunto: Reclamação contra a Usina por atraso no pagamento de canas aos fornecedores — safra 59-60.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado da Guanabara

Processo: P. C. 107-65.
 Reclamante: Amaro Rangel Gomes e Dom Agostinho Stern.
 Reclamada: Mosteiro São Bento.
 Assunto: Termo de acôrdo pagamento e quitação entre Amaro Rangel Gomes e Dom Agostinho Stern.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: P. C. 119-65.
 Reclamante: Associação dos Plantadores de Cana do Oeste de São Paulo.
 Reclamada: Usina Santa Lídia S. A.
 Assunto: Levantamento nos livros e registros da Usina, a fim de apurar

irregularidades cometidas na safra 1960-61.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.
 Processo: P. C. 111-65.
 Reclamante: Carlos de Moraes Toledo.
 Reclamada: Refinadora Paulista S. A. — (Usina Monte Alegre).
 Assunto: Fixação de quota de fornecimento de canas.
 Relator: J. Agripino Maia Sobrinho.

Estado da Bahia

Processo: P. C. 125-65 e seu anexo PC-389-45.
 Reclamante: Durval Emilio de Cerqueira Lima e outros.
 Reclamada: Robert Durand & Cia. — Usina Paranaçuá.
 Assunto: Pagamento de indenização.
 Relator: J. Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Pernambuco

Processo: P. C. 37-65 e seu anexo PC-38-65.
 Reclamante: Bartolomeu Ferreira dos Santos.
 Reclamada: Mauro José de Oliveira Cavalcanti.
 Assunto: Reclamação de arrendatário contra proprietário de fundo agrícola.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

AUTO DE INFRAÇÃO

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 49-61.
 Autuado: Risalla Chaib.
 Autuante: Sylvio Pélico Leitão Filho.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 835-56.
 Autuado: Usina Santa Lydia S. A. — Usina Santa Lydia.
 Autuantes: Erembergue Antunes de Souza e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 315-65.
 Autuado: Usina Maria das Mercês S. A.
 Autuantes: Geraldo Beiró de Miranda e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.
 Processo: A. I. 349-65.
 Autuado: Usina Crauatá S. A.
 Autuantes: Paulo Sotero Caio e outros.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.
 Assunto: Auto de infração.
 Processo: A. I. 325-65.
 Autuado: José Rodrigues da Silva.
 Autuantes: Austriclinio de Castro Wanderley e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 209-65.
 Autuado: Açucareira Pousa Alegre Ltda. — Usina Pousa Alegre.
 Autuantes: Orlando Mietro e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 317-65.
 Autuado: Usina Muribeca S. A.
 Autuante: Vicente do Amaral Gouveia.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.
 Processo: A. I. 243-65.
 Autuado: José Fernandes & Cia. e José Gonçalves de Andrade.
 Autuante: José Pimentel Bello.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: J. A. de Lima Teixeira.
 Processo: Viúva H. Bandeira

Usina Mussurepe.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 187-59.
 Autuado Viúva H. Bandeira — Usina Mussurepe.
 Autuantes: Luiz de A. Cavalcanti Duca Neto e outros.

Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Processo: A. I. 241-60.
 Autuado: Hercilio Pereira da Silva.
 Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 253-59.
 Autuado: João Katayama e J. Alves Verissimo S. A. — Comp e Imp.
 Autuante: Mário Simões Mendes.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Processo: A. I. 649-59.
 Autuado: Companhia Usina Vaçununga S. A. — Usina Vaçununga.
 Autuante: Paulo Sotero Gaio.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado do Rio de Janeiro

Processo: A. I. 63-60.
 Autuado: Rodrigues Estihal Limitada — Usina Sapucaia S. A.
 Autuantes: Guvercindo L. Nascimento.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado da Paraíba

Processo: A. I. 325-60.
 Autuado: J. Batista de Melo.
 Autuantes: Petrómo Castro Pinto e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 319-60.
 Autuado: Severino Barros.
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 687-60.
 Autuado: Benedito Borges da Rosa.
 Autuante: Sérgio Eduardo de Oliveira Santos.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 339-60.
 Autuado: Maria Joana-Ferreira.
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Minas Gerais

Processo: A. I. 331-60.
 Autuado: Açucareira Tapirai S. A. — Usina Tapirai.
 Autuantes: Francisco Martins Veras e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 299-60.
 Autuado: a) Usina Santa Maria — João Pilon & Cia. b) Felix Sallum Neto.
 Autuante: Renato Baldini.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 403-60.
 Autuado: Moacir de Assis.
 Autuantes: Vicente de Amaral Gouveia e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Processo: A. I. 405-60.
 Autuado: Edite Cabral Viana.
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Processo: A. I. 511-60.
 Autuado: Maria Terezinha de Jesus Barros.
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.
 Assunto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de São Paulo

Processo: A. I. 439-60.
 Autuado: José Gama da Silva e Usina Amália.
 Autuantes: Mardônio Jorge Couto.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Pernambuco

Processo: A. I. 399-60.
 Autuado: Manoel Francisco da Silva.
 Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Processo: A. I. 387-60.
 Autuado: Miguel Pedro de Oliveira.
 Autuantes: Aylson Druck Barros e outros.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

Estado de Alagoas

Processo: A. I. 431-60.
 Autuado: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. — Usina Boa Sorte.
 Autuantes: José Alípio Vieira Pinto e outro.
 Assunto: Auto de infração.
 Relator: João Agripino Maia Sobrinho.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA DE 16 DE NOVEMBRO DE 1965

O Presidente da Comissão do Plano Nacional, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela letra "e", do art. 4º da Lei nº 3.860, de 24 de dezembro de 1960, resolve:

Nº DPAD-75 — Designar os servidores Waldemiro Abrahão da Silva,

Zaury Vianna de Amorim e Kleber Ramos de Araújo Góes, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão para julgamento da Concorrência Pública para aquisição de camioneta para esta CPCAN, conforme edital publicado no *Diário Oficial* do Estado da Guanabara de 27 de outubro de 1965. — Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

Instituto de Pesquisas Rodoviárias

EDITAL

Concurso de monografias sobre o tema "Simplicidade, Qualidade e Eficiência no Controle Tecnológico dos Serviços de Pavimentação"

Condições Gerais

a) As monografias devem constar de trabalho original e inédito, dactilografado em papel formato ofício, em espaço dois, em 3 (três) vias, utilizando-se apenas um lado do papel, com desenhos feitos em papel vegetal e fotografias em papel brilhante, abordando o tema acima, o qual deverá englobar todos os tipos de pavimentos.

b) Os originais deverão ser enviados sob pseudônimo, em envelopes com os dizeres: Instituto de Pesquisas Rodoviárias — Concurso de Monografias — Avenida Presidente Vargas nº 435 — 17º andar — Sala 1.705 — Rio de Janeiro, GB, das 12 às 17 horas, diariamente. Em segundo envelope, lacrado, o concorrente deverá fornecer a sua qualificação, residência e principais dados do seu "curriculum vitae", bem como o pseudônimo adotado no trabalho.

c) Os envelopes contendo os originais serão recebidos pelo I.P.R. até o dia 31 de maio de 1966, sendo devolvidos aos remetentes, sem serem abertos, os que chegarem posteriormente àquele prazo.

c) Os envelopes contendo os originais serão recebidos pelo I. P. R. até o dia 31 de maio de 1966, sendo devolvidos aos remetentes, sem serem abertos, os que chegarem posteriormente àquele prazo.

d) Estarão impedidos de concorrer ao presente concurso:

- 1 — os membros da Comissão Julgadora.
- 2 — os membros do Conselho Técnico e da Direção do I.P.R.

II — Prêmio

ao autor do trabalho classificado em 1º lugar será conferido um prêmio de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), oferecido pelo "Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação", pago, em dinheiro, a ser entregue em solenidade por ocasião da realização do "2º Simpósio sobre Pesquisas Rodoviárias".

III — Julgamento

a) O julgamento dos trabalhos será realizado por uma comissão constituída por representantes do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, do Sindicato Nacional da Indústria da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com o critério abaixo:

1º — objetividade	40
2º — originalidade	20
3º — didática	20
4º — apresentação	10
5º — clareza de exposição	10
	100

b) A Comissão Julgadora reserva-se o direito de não atribuir o prêmio se os trabalhos apresentados não forem julgados meritórios.

IV — O trabalho premiado passará à propriedade do I.P.R., que obriga-se a divulgá-lo, com o nome do

EDITAIS E AVISOS

respectivo autor. Os demais ficarão à disposição dos autores.

V — A Comissão Julgadora, no local e horários indicados no item I, ou por via postal, atenderá aos pedidos de informações complementares.

VI — O Conselho Técnico do I.P.R. é a instância suprema para dirimir quaisquer dúvidas eventualmente surgidas neste Concurso.

Rio de Janeiro, GB, 6 de dezembro de 1965. — Homero Henrique Rosa Rangel, Diretor.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EDITAL Nº 7/66

Seleção Pública para exploração de serviço de Transporte Coletivo entre Rio de Janeiro (GB) e São Lourenço (MG).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30, do dia 16 de março de 1966, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas número 522 — 21º andar, no Estado da Guanabara, perante a Comissão designada sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, seleção pública para exploração do serviço de transporte coletivo de passageiros entre as cidades de Rio de Janeiro (GB) e S. Lourenço (MG), mediante as condições seguintes:

Capítulo I — Da Inscrição

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer entidade comercial privada, individual ou coletiva que satisfaça as condições estabelecidas neste edital, especialmente o disposto no Item 7 do Capítulo VI.

2. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

3. A proposta do interessado, o documento de registro e o requerimento solicitando o depósito da caução serão entregues ao Presidente da Comissão no local acima fixado sendo a proposta em envelope fechado e lacrado contendo em sua parte externa e fronteira, além da razão social do concorrente os dizeres «Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Seleção Pública — Edital nº 7/66 com o título «Proposta».

Capítulo II — Da Caução

A participação na seleção depende de depósito da Caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólices da dívida pública, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, ou em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. representados pelos respectivos valores nominais.

2. O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento do requerimento dirigido ao Presidente da Comissão, para esse fim.

3. O comprovante do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até a hora marcada para abertura das propostas.

4. Fica sujeita às sanções legais independentemente da declaração de inidoneidade, a licitante que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

5. Conhecidos os resultados da seleção e a ordem de classificação dos licitantes de acordo com o critério julgador deste edital as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados exceção feita aos 2 (dois) primeiros colocados, dos quais o segundo classificado só poderá obter devolução de sua respectiva caução, depois de homologada a seleção pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

6. A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da execução dos serviços propostos.

Capítulo III — Características da Linha

1. A linha em causa servirá de ligação entre as Cidades do Rio de Janeiro (GB) e S. Lourenço (MG) e será incluída na atualmente denominada Tabela «A» para fins do cálculo tarifário.

2. Será de caráter direto, via BR-462 e 116 até Engº Passos e, daí, pela BR-354 e 460 até S. Lourenço.

Capítulo IV — Características dos Veículos

1. Deverão ser do tipo ônibus, com capacidade mínima de 36 (trinta e seis) passageiros sentados, obedecendo as especificações constantes dos arts. 39 a 52 inclusive do capítulo «Dos Veículos» das instruções para o licenciamento de caráter precário do veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros nas estradas federais dos regulamentos e alvarás aprovados.

Capítulo V — Condições Gerais dos Serviços

1. Para execução dos serviços de que trata o presente edital deverão ser utilizados no mínimo 3 (três) carros novos, tipo rodoviário com poltronas reclináveis, sendo 2 (dois) para serviço eletivo e 1 (uma) considerados como reserva.

2. Entende-se por veículo novo, aquele adquirido diretamente na fábrica ou revendedor autorizado e rodado no máximo 5.000 km na data da inauguração do serviço da nova linha, comprovada essa condição por vistoria realizada pelo D.N.E.R.

3. Será obrigatório por parte da firma vencedora, no mínimo, 1 (uma) viagem diária, em cada sentido pelo menos os três primeiros meses, contados a partir da data do início dos serviços. Se dentro desse período o D.N.E.R. julgar conveniente o aumento de viagens em cada sentido determinará as medidas necessárias.

4. Verificada a necessidade de aumento na oferta de lugares prevalecerá o disposto nas instruções ou Regulamento em vigor.

5. O aumento da frota será autorizado mediante a utilização de, no máximo, 1/3 de veículos usados considerando-se como tais, aqueles cuja fabricação seja de exercícios anteriores e desde que o órgão competente em vistoria, ateste a garantia das condições de motor a chassis do veículo, sua conservação externa e interna e conforto necessário aos passageiros.

6. O D.N.E.R. dará permissão para a exploração da linha nas condições acima mencionadas à empresa que, de acordo com as condições deste edital, se classificar, em primeiro lugar.

7. O D.N.E.R. se reserva o direito de obrigar o aumento da oferta de lugares desde que em estatística efetuada pelo órgão se comprove o aumento de sua procura, bem como o direito de autorizar a exploração do serviço a outras empresas caso a permissionária não atenda satisfatoriamente ao mercado de passageiros.

8. Apurada a seleção e autorizado o início das viagens pelo D.N.E.R., o vencedor deverá apresentar, no máximo dentro de 45 dias, a partir desta autorização, 50% dos veículos da quantidade a que se refere o item 1 deste capítulo, seja de efetivo, seja de reserva.

9. Se, dentro do prazo acima estabelecido, os fornecedores dos veículos não puderam atender a encomenda do concorrente vencedor, o órgão competente, por despacho ao Senhor Diretor-Geral, poderá desde que comprovada esta impossibilidade, consentir por prazo determinado e em caráter provisório na utilização de veículos usados, consoante a definição contida no art. 5º deste capítulo e findo o qual deverá a firma vencedora cumprir a exigência do item anterior.

Capítulo VI — Da Documentação

Só serão consideradas as propostas das firmas que apresentarem, no momento da seleção, o documento de registro de que trata o item 7 deste capítulo.

Para obtenção desse documento de registro será necessária a apresentação da seguinte documentação.

1. **Prova de existência legal** — Estatutos, contrato social ou declaração da firma, devidamente atualizadas, na data de inscrição mediante certidões do D.N.I.C., da Junta Comercial do estado onde se localiza a sede da empresa, extraídas no máximo, até 60 dias anteriores àquela data, desde que nestas conste explicitamente a exploração do ramo de transporte coletivo como um dos objetivos.

2. **Prova de quitação previdencial** — mediante certidão negativa do Instituto de Previdência a que estiver a entidade interessada e extraída no máximo até 30 (trinta) dias anteriores à data da inscrição.

3. **Prova de outras quitadas** — De imposto sindical (mediante certidões expedidas pelo sindicato patronal a que estiver sujeita à empresa interessada e extraída no máximo até os 60 dias anteriores à data da inscrição) — dos impostos de renda, do cumprimento do § 1º do art. 362, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3), certidões negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de cumprimento da Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964, certidão negativa de protesto de títulos etc.

4. **Da prova de quitação eleitoral obrigatória e da quitação militar** — Para os representantes legais de nacionalidade brasileira será exigida a exibição de título eleitoral, devidamente rubricado na última eleição ou documento que a justifique e de certificado ou documento expedido pela repartição militar, competente.

5. **Da prova de permanência legal no país** — Para os representantes legais de nacionalidade estrangeira, será exigida a exibição da carteira de estrangeiro, modelo 19 expedida pela repartição competente.

6. **Da prova de capacidade técnica-financeira** — mediante documentos hábeis que indiquem, na data da inscrição:

a) em relação ao capital declarado, o seu valor integralizado deverá ser no mínimo igual a Cr\$ 14.000.000 (quatorze milhões de cruzeiros);

b) certidões negativas de ônus reais e gravem seu patrimônio em hipoteca penhor mercantil (expedidas pelos cartórios da câmara onde a empresa tiver sede); de títulos em protesto e executivos fiscais contra a firma e o responsável no caso da firma individual, sócios, diretores e da firma nos casos de sociedade anônima ou de responsabilidade limitada daquelas obrigatoriamente, da comarca onde tiverem domicílio permanente e a sede da empresa devidamente comprovado e daqueles de fóer declarado o seu «forum» especial e a sua sede;

c) em relação a frota exigível, propriedade ou a existência de condições de pronto recebimento dos fabricantes, representantes ou distribuidores do veículo tipo (preferentemente), títulos de propriedade, contrato ou promessa de compra e venda, termo de compromisso em cláusula de obrigação de entrega e equalidades ou declaração com firma reconhecida, dos fabricantes, representantes ou distribuidores, legalmente comprovados e devidamente registrados no Cartório do Título e Documentos. Qualquer declaração falsa elimina de direito o concorrente e implica em responsabilidade criminal. Nos documentos relativos ao pronto recebimento, deverá constar o prazo de entrega, conforme o exigido por este edital.

d) em relação às condições de exploração do serviço: a propriedade, locação em promessa de locação, devidamente legalizada perante o Cartório de Títulos e Documentos no prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos em Estado percorrido no itinerário, de garagem e oficina devidamente instaladas e equipadas com os requisitos necessários a atender as necessidades mínimas de guarda, conservação e manutenção do equipamento rodante utilizado na exploração da linha a critério do D.N.E.R.

7. Toda a documentação exigida nos itens 1 a 6 deste capítulo deverá ser apresentada na Divisão de Trânsito, Rua da Conceição, 105 — 6º andar, até o dia 9 de março, às 17,00 horas ou sejam: 7 (sete) dias antes da seleção para exame e expedição do documento de registro que habilitará a linha à seleção a ser realizada pelo D.N.E.R..

Capítulo VII — Das Propostas

1. As propostas serão datilografadas em 3 (três) vias assinadas e autenticadas por seus representantes legais e deverão conter obrigatoriamente:

2. A indicação da frota com a qual será explorado o serviço a qual não poderá ser inferior ao estipulado no capítulo V, item 1º;

3 — A descrição minuciosa de padrão de serviço proposto, no mínimo, nos termos do discriminado em o item 8 do capítulo IX.

4. A indicação de número de lugares sentados, disponíveis em cada carro;

5. A indicação de tipo de coletivo a empregar, marca, ano de fabricação, estado de conservação comprovação do valor unitário juntando planta baixa, desenho ou fotografia de frente, de perfil e do interior do veículo oferecido ao serviço. Se todos os veículos forem idênticos, além da indicação acima, para os demais bastará uma coleção de fotos de frente;

6. A indicação dos veículos de sobresselo e fiscalização, quantidade, tipo, marca, ano de fabricação estado de conservação, valor unitário e valor total;

7. Descrição minuciosa dos implementos técnicos industriais, destinados a manutenção, conservação, e reparação

do equipamento rodante, maquinismos, elevadores, compressores, bombas, tanques, ferramentas e outras instalações, fornecendo quantidades, especificações e valores atualizados;

8. A indicação e descrição minuciosa dos imóveis destinados a guarda de frota e a localização das oficinas e escritórios, informando área total, área coberta, capacidade de guarda dos veículos, valor aquisitivo (juntando planta baixa) se de propriedade da empresa interessada, ou valor locativo se arrendado de terceiros, juntando fotografias.

9. A indicação dos ônus reais que gravem quaisquer dos bens a empregar na exploração do serviço em causa informando as características, gravames, os credores e a época da extinção de seus efeitos.

10. O prazo máximo em que a empresa dará início ao serviço em causa, o qual não poderá ultrapassar de 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do alvará de licença pelo D.N.E.R.;

11. A declaração expressa de que as empresas interessadas têm conhecimento e ciência de toda a legislação, alvarás e regulamentos relativos ao serviço de transporte coletivo sob a jurisdição do D.N.E.R.;

12. O prazo máximo em que será completada a frota fixada no Capítulo V, item 1º, o qual não poderá exceder de 120 (cento e vinte) dias da data da assinatura do alvará a ser expedido.

13. Que se submete a toda as condições do presente edital.

14. Que nenhum direito a ação ou indenização lhe caberá caso o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, anule a presente seleção em despacho de autoridade competente.

Capítulo VIII — Da Recepção das Propostas

1. No dia e local indicados em item anterior, reunida a referida Comissão, o seu Presidente declarará aberta a licitação e solicitará dos concorrentes o envelope mencionado no item 3º do capítulo I.

2. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, examinados, lidos em voz alta o seu conteúdo, lavrando-se, no final, ata circunstanciada de todo o ocorrido, que deverá ser assinada pela Comissão e pelos concorrentes.

3. As impugnações ou dúvidas, se houver, serão examinadas, no ato, pela Comissão de Seleção e registradas na ata.

4. Após o julgamento da seleção pelo Conselho Executivo, a Divisão informará por telegrama, rádio, em ofício sob protocolo, a todas as concorrentes, o resultado final da concorrência e a homologação da mesma pelo aludido Conselho.

Capítulo IX — Processo e Julgamento das Propostas

1. A Comissão de Seleção competirá:

a) verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;

b) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital no todo ou em parte;

c) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

d) lavar a ata circunstanciada da seleção, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) estabelecer, posteriormente, em quadro apropriado, o confronto dos serviços e condições oferecidas nas propostas encaminhando ao Conselho Executi-

vo com todos os documentos e a ata referida no capítulo VIII, item 4º, acompanhado de breve relatório no qual indicará as propostas mais vantajosas.

2. O quadro comparativo referido na alínea «e» será exposto no quadro de avisos da Portaria do DNER.

3. A decisão do Conselho Executivo será divulgada no *Diário Oficial* e no Boletim de Serviço do D.N.E.R..

4. Homologada a seleção e escolhido o permissionário, o DNER, expedirá notificação ao mesmo para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da expedição da notificação assine a documentação necessária.

5. Se findo o prazo indicado no item anterior o vencedor não houver assinado os referidos documentos, será considerado desclassificado revertendo a caução em favor do D.N.E.R.

6. Concomitantemente com a medida capitulada no item anterior, o DNER, poderá notificar o concorrente subsequente para que no prazo estipulado, assine a documentação exigida.

7. Serão liminarmente eliminadas as propostas que não apresentarem plena e rigorosamente as condições estipuladas neste edital.

8. O julgamento das propostas será feito por pontos atribuídos as características e condições dos licitantes, de acordo com o critério a seguir discriminado.

1. — Capacidade Financeira

Capital registrado e integralizado na época da seleção:

De 14 a 20 milhões — 10 pontos
Mais de 20 a 35 milhões — 14 pontos
Mais de 35 a 45 milhões — 18 pontos
De mais de 45 milhões — 22 pontos

2. — Condições para exploração de Serviços

2.1. Obrigatórias:

a) organização administrativa (neste item será considerada a existência ou projeto de escritório com administração devidamente organizado) — 1 a 4 pontos.

b) condições de guarda e manutenção de equipamento rodante inclusive prova de existência de oficinas próprias ou sub contrato de locação de serviços com capacidade para atender a frota no ponto inicial e final.

I — No caso de garagem e oficina própria em cada ponto, 2 a 10 pontos cada.

II — No caso de garagem e oficina alugada (prédio ou equipamento), em cada ponto, 1 a 5 pontos cada.

c) propriedade, contrato ou promessa de contrato de locação de serviços de pontos de emergência nas cercanias de Resende 1 a 3 pontos cada.

d) apresentação de contrato com restaurantes nos pontos de parada, nos quais seja obrigatório o fornecimento de refeição comercial (paradas) e seja colocada à disposição dos usuários uma área reservada àqueles que desejam efetuar refeições conduzidas pessoalmente (paradas), 1 ponto em cada.

2.2. — Facultativo

a) fornecimento de elementos de conforto aos passageiros (capas nas poltronas, travessieiros, cinzeiros, sacos de papel, cobertores, jornais, revistas, café etc). — 0 a 2 pontos.

b) instalações com autorização já concedida pelo Conselho Nacional de Telecomunicações de rádio comunicações 0 a 2 pontos.

c) ar condicionado nos veículos — 0 a 2 pontos.

d) instalação de sanitários nas viaturas — 0 a 2 pontos.

e) linha autorizada pelo DNER, com serviços satisfatórios prestadas:

1 — de 3 a 7 anos — 0 a 5 pontos
2 — mais de 7 anos — 6 pontos.

Será considerada, apenas a linha mais antiga, sob responsabilidade direta da firma concorrente, na data da seleção. Não serão consideradas linhas com as características de serviço de excursões ou turismo.

f) linha sob fiscalização do DNER com parte de itinerário ora oferecido nesta seleção, com exceção de linhas de turismo — 0 a 3 pontos.

g) outros fornecimentos de serviços e utilidades — 0 a 3 pontos.

9. Ao Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem se reserva o direito de anular a seleção por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

10. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução

11. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital, serão atendidos durante o expediente da repartição na Divisão de Trânsito para os esclarecimentos necessários.

12. Em caso de empate terá preferência a empresa que tenha maior capital integralizado, número de veículos, etc., na data da seleção.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1966
— Engº Salvan Borborema da Silva —
Presidente da CCSO.

EDITAL Nº 9-66

Rodovia: 116-SP.

Trecho: Volta Redonda — Lorena.
Obra: Projeto e construção das seguintes obras: ponte sobre o rio Alambari (Km. 142+364) ponte sobre o rio Bônito (Km. 158+800).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar as 14,30 horas do dia 28 do mês de fevereiro de 1966, na sede do D.N.E.R., Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva, concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1 — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, documentação e o ante-projeto exigidos, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 9-66", o primeiro com o subtítulo — "Proposta", o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Ante-Projeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social)

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o ante-projeto substanciando o em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de preços, e que executará a obra conforme o referido projeto pelo preço global proposto e de acordo com

As normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução das obras neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e a sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento de cada obra com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos:

1) a juízo do presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA de engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão do registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos;

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições (art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

h) Prova de cumprimento da Lei 4.440 de 27 de outubro de 1964;

i) Diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação de início e do fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado reservando-se o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

1º) Instalação.

2º) Colocação de ferro no canteiro de serviço.

3º) Infraestrutura:

Fundação.

Pilares.

4º) Superestruturas.

Escoramento.

Fôrmas.

Armação.

Concretagem.

5) Acabamentos:

Pavimentação.

Guarda-Corpo.

Pintura e sinalização.

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticadas;

§ 2º Cada documento deverá estar gelado na forma da Lei.

§ 3º Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em se-

parado o envelope contendo a documentação;

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrente construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma de comprimento atinja a 200 metros e, ainda, haver construído ponte ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 100 metros no prazo de 210 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na (s) categoria (a) "A" e "B" ficarão isentas da apresentação de atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em cadernetas da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e título de débito do D.N.E.R. re-

presentados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, de requerimento de que trata a alínea f do artigo 5º deste edital;

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos ante-projetos;

§ 3º Fica sujeita à sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, execução feita aos três primeiros colocados os quais só poderão obter, devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins de contrato.

10. O vencedor da concorrência para efeito de assinatura de contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A. e títulos de débitos do DNER. representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, re-

dução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralização dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção das pontes em concreto armado normal sobre os rios Alambari, rio Bonito e rio Santo Antônio, na rodovia BR-116-SP, trecho Volta Redonda-Lorena

12. Descrição das obras:

a) ponte sobre o rio Alambari — km. 142+364.

Obra em tangente e nível, com 10,80 metros de largura e 30 metros de extensão, constituídos de um vão central de 20 metros e dois balanços de 5 m Fundação prevista em tubulões assentes na cota 379, com taxa de bordo de 8 kg/cm2 tudo conforme o desenho D.CtSCOA nº 33-65.

b) Ponte sobre o rio Bonito — km 151+829.

Obra em tangente e nível com 10,80 de largura e 36 metros de extensão, constituído de um vão central de 24 metros e dois balanços de 6 metros. Fundação prevista em tubulões assentes na cota 384 com taxa de bordo de 10/kg cm2. Tudo conforme desenho D.Ct-SCOA 32-65.

c) Ponte sobre o rio Santo Antônio — km 156+800.

Obra em tangente e nível com ... 10,80m de largura e 20 metros de extensão constituído de um vão central de 12 m com dois balanços de 4 metros. Fundação prevista em tubulões assentes na cota 392,300 com taxa de bordo de 8kg/cm2. Tudo conforme desenho D.Ct/SCOA nº 34-65.

Observação: Caberá ao empreiteiro tomar as providências para resguardar a estabilidade e integridade das obras da 1ª pista, devido as proximidades das fundações existentes.

V — Instalação do Canteiro

13. A despesa de instalação de canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento, entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 900.000 (novecentos mil cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação de canteiro de serviço de cada obra

VI — Condições Técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontes classe 36;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura.

14.6 — Especificação Brasileira — E.B. 3 — 1965

15. Para o projeto da obra em apreço devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes

AÇÃO POPULAR

Lei nº 4.717, de 29-6-65

DIVULGAÇÃO Nº 945

PREÇO : Cr\$ 70

A VENDA :

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

do Des. D. Ct/SCOA número 32-33 e 34-65.

16. Os concorrentes deverão apresentar os ante-projetos com as respectivas memórias de cálculo.

17. Caso alguma concorrente não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos ante-projetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o ante-projeto em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração da concorrente de que, se vencedora, executará seu projeto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuições nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., uma referência de nível do tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.I declarando, ainda, sua procedência. Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério de fiscalização.

22. A contratante deverá colocar cantoneiras de 4" x 4" x 1/4" x 8,20m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal de asfalto de 11cm x 2,5cm com faixa pintada (de asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catadiótricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8/57).

VII — Prazos

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento de ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 5 (cinco) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação de projeto completo em tela ou papel vegetal com três cópias heliográficas, será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das sondagens de reconhecimento do sub-

solo das plantas e perfil topográfico da travessia e do orçamento para a execução da obra (circular DG-97/62).

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Geral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- período excepcional de chuvas;
- atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar os trabalhos, no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- modificação do projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitola-gem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequências do projeto definitivo; excetua-se o caso previsto no item 18 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuições desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e Dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 90.000.000 (noventa milhões de cruzeiros) sendo 82 milhões a preços iniciais e 8 milhões para reajustamento do Orçamento do D.N.E.R. para 1966.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrente vencedor, se lhe convier e, a critério do DNER, mediante aditamento ao contrato de empreitada original e prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, Multas e Rescisão

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no DNER observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do DNER.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do DNER, nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama do avanço; quando não forem

executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for exatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER — variáveis de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

36. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

37. Estabelecerá, também, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Reajustamento

38. Os preços propostos para concreto estrutural, formas, armação e mais elementos da infraestrutura, a critério do DNER necessários para atingir o valor de 70% do preço global proposto, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei nº 4.370, de 28.7.64, subordinando-se ao diagrama de avanço de serviço de cada obra e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20.4.65.

XII — Processo e Julgamento da Concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se os projetos e as propostas atendem às condições estabelecidas neste edital;
- verificar a selagem da documentação;
- rejeitar os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste edital, no todo ou em parte;
- rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital, considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu anteprojeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

41. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes

caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante previo requerimento.

42. Os desenhos referidos neste edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do DNER (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

44. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo DNER.

45. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do DNER para os esclarecimentos necessários.

46. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de faltas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os anteprojetos.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1966. — *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da CCSO.

EDITAL Nº 10-66

Rodovia: BR-116/SP — antiga BR-2.

Trecho: Jacarei — Divisa RJ/SP.

Obra: Projeto e construção de um viaduto em concreto armado normal com 50m de extensão s/a rua Padre Gebardo (KM. 243).

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, às 14,30 horas do dia 3 do mês de março de 1966, na sede do D.N.E.R., Avenida Presidente Vargas nº 522 — 21º andar no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Salvan Borborema da Silva concorrência pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Proposta e Documentação

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta, a documentação e o anteprojeto exigido, serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 10-66", o primeiro com o subtítulo "Proposta", e o segundo com o subtítulo "Documentação" e o último com o subtítulo "Anteprojeto".

3. Conterá a proposta, em três vias:

a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste edital e de que, se vencedora da concorrência, complementar o anteprojeto substancialmente em projeto completo e pormenorizado sem acréscimo de

preços, e que executará a obra conforme o referido projeto, pelo preço global proposto e de acordo com as normas e especificações técnicas vigentes no D.N.E.R.;

c) preço global para a execução da obra, neste compreendidos todos os serviços, materiais e encargos necessários à sua completa realização e à sua entrega rematada e perfeita em todos os pormenores;

d) orçamento, com o qual foi obtido o preço global, indicadas as quantidades aproximadas de serviços e obras a executar e os respectivos preços unitários. Esses preços unitários, que serão apresentados em algarismos, e por extenso, devem ser calculados levando em conta todos os serviços, materiais e encargos que, mesmo não especificados, sejam necessários a completa e perfeita execução da obra. O D.N.E.R. se reserva a faculdade de aprovar e modificar os preços unitários para quaisquer acréscimos da obra;

e) prazo para a execução total da obra, contado em dias consecutivos;

f) a juízo do Presidente da concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento por tabelião do Estado da Guanabara da firma do signatário ou responsável pela proposta.

4. A proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

5. Conterá a documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista, vigente (contrato social, lei dos dois terços, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, certidões negativas de protestos, etc.);

e) certificado de capacidade técnica;

f) requerimento solicitando autorização para depósito de caução;

g) prova de que os responsáveis pela firma votaram nas últimas eleições, art. 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25 de julho de 1955;

h) Prova de cumprimento da Lei 4.440 de 27.10.64;

i) Diagrama de avanço dos serviços e obras, com indicação de início e fim de cada etapa da obra; de acordo com o seguinte critério, podendo a empreiteira torná-lo mais pormenorizado, reservando-se o D.N.E.R. a faculdade de aprová-lo ou modificá-lo.

1º) Instalação.

2º) Colocação de ferro no canteiro de serviço.

3º) Infraestrutura:

Fundação.

Pilares.

4º) Superestruturas:

Escoramento.

Fôrmas.

Armação.

Concretagem.

5º) Acabamentos:

Pavimentação.

Guarda-Córpo.

Pintura e sinalização.

§ 1º) A documentação poderá ser apresentada por fotocópias devidamente autenticadas;

§ 2º) Cada documento deverá estar selado na forma da Lei;

§ 3º) Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes das alíneas b, c, d, g e h fica substituída pelo cartão de registro.

§ 4º) O requerimento de que trata a alínea f deverá acompanhar em separado o envelope contendo a documentação;

§ 5º) A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria e da Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens, e Pavimentação. A apresentação do documento de quitação com outro sindicato só será aceita, se a firma provar que a natureza de sua atividade preponderante está sujeita ao mesmo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de prova de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica será exigido atestado de Repartição Federal ou Estadual de haver a concorrência construído para a referida Repartição pontes ou viadutos de concreto armado cuja soma do comprimento atinja a 350 metros e, ainda, haver construído ponto ou viaduto de concreto armado de comprimento mínimo de 80 metros no prazo de 240 dias ou obra maior em prazo equivalente.

8. As firmas inscritas no D.N.E.R. e classificadas na(s) categoria(s) "A e B" ficarão isentas da apresentação do atestado acima referido, para participação na concorrência objeto deste Edital.

III — Caução

9. A participação na concorrência depende de depósito de caução na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da Dívida Pública federal em obrigações do Tesouro, em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A., e título de débito do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º) O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento pelo Presidente da concorrência, de requerimento de que trata a alínea "f" do artigo 5º deste edital;

§ 2º) A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão, até a hora marcada para a abertura dos anteprojetos;

§ 3º) Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução, no prazo que lhe foi deferido;

§ 4º) Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério julgador deste edital, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauções depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo.

§ 5º) A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R. para garantia da assinatura e fins do contrato.

10. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura do contrato de empreitada, reforçará a caução inicial com outra de valor tal que complete 1% do valor dos serviços contratados, em moeda corrente do país, em caderneta da Caixa Econômica, em apólice e demais títulos da dívida pública federal, em obrigações do Tesouro em letras do Tesouro, em letras de câmbio, de importação e de exportação do Banco do Brasil S. A. e títulos de débitos do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no edital, re-

dução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º) A caução inicial será reforçada, durante a execução dos serviços contratados de forma a totalizar, sempre 5% dos serviços executados; enquanto a caução inicial corresponder a 5% dos serviços executados, não serão efetuados os reforços.

§ 2º) A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução inicial e os reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Local e Natureza dos Serviços

11. Os serviços objeto do presente edital consistem no projeto e na construção de uma ponte em concreto armado normal sobre a rua Padre Gerardo na rodovia BR-116 — SP, trecho Jacarei Divisa RJ — SP, Km. 243.

12. Descrição da obra.

A obra terá 50m. de extensão, largura 10,80m. sendo 3,20m de pista, vão central de 20m. e os extremos conforme o detalhado no desenho DCT. SGOA 4-66.

A fundação será em tubulões. Preve-se a sua implantação na cota 538 com taxa de bordo de 10 kg/cm².

Deverá ser levado em consideração a proximidade das fundações de obra existente, tomando a Empreiteira as providências necessárias à manutenção da integridade da obra existente.

O D.N.E.R. fornecerá ao empreiteiro o seguinte material:

Ferro CA-37 — 1" — 5.000 kg, 1/4" — 1.950 kg, 5/8" — 9.230 kg, diâmetro 1/2" — 250 kg, 3/8" — 770 kg, 1/4" — 1.210 kg, 3/16" — 70 kg.

Ferro CA-37 — 1" — 5.000 kg, 3/4" 1/2" — 50 kg, 1/4" — 920 kg.

V — Instalação do canteiro

13. A despesa de instalação do canteiro de serviço deverá ser considerada como um elemento de composição dos preços unitários, não constituindo por consequência um item específico do orçamento; entretanto, poderá o D.N.E.R. considerar, na modalidade de pagamento e, sem acréscimo do valor global da obra, uma parcela no valor máximo de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) a ser paga quando a empreiteira tiver concluído a instalação do canteiro de serviço.

VI — Condições técnicas

14. Os serviços postos em concorrência pelo presente edital deverão ser executados de acordo com as seguintes normas e especificações:

14.1 — Normas para o projeto das estradas de rodagem;

14.2 — NB-6 — 1960, pontos classe 38;

14.3 — Especificações gerais para construção de obras de arte a cargo do D.N.E.R.;

14.4 — Normas brasileiras da A.B.N.T.;

14.5 — Normas para os concursos de projetos de estrutura;

14.6 — Especificação Brasileira — EB-3 — 1965.

15. Para o projeto da obra em apêndice devem ser obedecidos os elementos topográficos e geotécnicos constantes do Decreto D.Ct./SGOA nº

16. Os concorrentes deverão apresentar os anteprojetos com as respectivas memórias de cálculo.

17. Caso alguma concorrência não proceda da maneira acima indicada, poderá a comissão julgadora dos anteprojetos, conforme a gravidade da deficiência apresentada, eliminar o anteprojetos em causa, ou aceitá-lo, mediante declaração do concorrente de que, se vencedora, executará seu pro-

jecto de acordo com as exigências formuladas pela comissão julgadora, sem acréscimo de preço global.

18. Se, tendo a contratante elaborado seu projeto de acordo com o ante-projeto aprovado na concorrência, ou conforme as exigências da comissão julgadora, forem verificadas diferenças entre os terrenos indicados pelas sondagens e os encontrados durante a construção, e estas diferenças acarretarem acréscimos ou diminuição nas quantidades de serviços ou obras, serão os mesmos considerados no cômputo do preço global. Para determinação do valor dos acréscimos verificados, serão admitidos os preços unitários contratualmente previstos.

19. A contratante deverá executar, junto a obra, em local a ser designado pela fiscalização do D.N.E.R., referência de nível de tipo permanente, a qual deverão ser referidos todos os nivelamentos que se fizerem necessários.

20. A contratante deverá remeter, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à fiscalização do D.N.E.R., amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços de concreto, nas quantidades prescritas pelas Normas Brasileiras da A.B.N.T., declarando, ainda, sua procedência.

Os traços dos concretos deverão ser aprovados pela fiscalização. A contratante só poderá recorrer a materiais de fontes diferentes das já aprovadas mediante autorização escrita da fiscalização.

21. A contratante ficará obrigada a manter, em canteiro de serviço, equipamento de controle tecnológico da obra requerida para as operações de campo, a critério da fiscalização.

22. A contratante deverá colocar canteiras de 4" x 4" x 1/4" x 3,20 m nas extremidades da obra e nas interrupções de laje estrutural, executar junta longitudinal do asfalto de 11cm x 2,50m com faixa pintada (do asfalto) de 10cm, e revestimento no passeio e guarda roda em traço de cimento e areia de 1:3, com acabamento de desempenadeira, assim como, executar pintura de nata de cimento sobre todas as superfícies da estrutura, pintura de cal sobre os guarda rodas e guarda corpos e sinalização de acordo com especificação do DNER constantes de três catadétricos Astro B, de 56mm nos extremos do guarda corpo da obra (desenho DCC-8-57).

VII — Prazos

23. O concorrente vencedor deverá assinar o contrato com o D.N.E.R. no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada para participação na concorrência, independente de outras penalidades previstas nas leis e regulamento em vigor.

24. O prazo para início dos trabalhos será de 10 (dez) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato.

25. O prazo para apresentação do projeto completo em tela ou papel vegetal com (6) cópias heliográficas, será de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

O projeto definitivo deverá ser acompanhado de memorial dos cálculos de estabilidade da estrutura, das sondagens de reconhecimento do subsolo das plantas e perfil topográficos da travessia e do orçamento para a execução da obra (circular DG/97-62), bem como o orçamento geral definitivo.

26. O prazo para a execução total dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir do dia de início, inclusive este.

27. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor Ge-

ral do D.N.E.R. e somente será possível nos seguintes casos:

- a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D.N.E.R.;
- b) período excepcional de chuvas;
- c) atraso nas desapropriações atingidas pelos trabalhos;
- d) ordem escrita do D.N.E.R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos, no interesse da administração;
- e) excesso em relação às quantidades de serviço admitidas no projeto;
- f) modificação do projeto.

VIII — Pagamentos

28. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o parcelamento a ser estipulado no contrato.

29. Quando depositada no canteiro do serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber, a critério do Diretor Geral, importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando conveniado que, em relação dos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas, bitola-gem, emendas etc., que ocorram durante a execução da obra.

30. Não serão considerados, acréscimos ou reduções as diferenças que venham a verificar-se entre as quantidades de serviços e obras previstas no ante-projeto e, na respectiva proposta de construção e as consequentes do projeto definitivo; excetuando-se o caso previsto no item 10 do presente edital.

31. Os preços unitários constantes do contrato a ser assinado com a firma vencedora da concorrência e referentes a todos os serviços não serão modificados em consequência de aumentos ou diminuição desses serviços, seja em área, volume ou em profundidade.

IX — Valor e dotação

32. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto deste edital é de Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões) sendo Cr\$ 52.000.000 a preços iniciais e oito milhões para reajustamento, correndo as despesas à conta do Orçamento do DNER para 1966.

33. Demonstrada tempestivamente a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços a que se refere o presente edital, ficará assegurado ao concorrentes vencedor, se lhe convier, e, a critério do D.N.E.R., mediante ao contrato de empreitada original o prosseguimento dos serviços até a conclusão, condicionado a disponibilidade de recursos orçamentários. No aditamento serão mantidas as condições do contrato original.

X — Contrato, multas e rescisão

34. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.E.R. observando as condições estipuladas neste edital e as que constam da respectiva minuta, a disposição dos interessados, na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

35. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

- I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros).
- II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto no diagrama de avanço; quando não foram executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quan-

do a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

36. O contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independente da interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
- b) não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
- d) falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
- e) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do D.N.E.R.

37. Estabelecerá, o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante direito a receber do D.N.E.R.:

- a) o valor dos serviços executados, calculados em medição rescisória;
- b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XI — Reajustamento

38. Os preços propostos para concreto estrutural, formas, armação e mais elementos da infraestrutura, a critério do DNER necessários para atingir o valor de 70% do preço global proposto, serão revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei 4.370, de 28-7-64, subordinando-se ao diagrama de avanço de serviço de cada obra e Instruções Administrativas aprovadas pelo C.E. em 20-4-65.

XII — Processo e julgamento da concorrência

39. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se os projetos e as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- c) verificar a selagem da documentação;
- d) verificar se os projetos e as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- e) rubricar os projetos e as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- f) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes, presentes ao ato;
- g) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

40. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste edital considerar-se-á vencedora a firma que apresentar o menor quociente da divisão do preço global de sua proposta pelo número de pontos atribuídos a seu ante-projeto, de acordo com as "Normas para concurso de projetos de estrutura".

XIII — Disposições gerais

41. Ao Conselho Executivo do D.N.E.R. se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

42. Os desenhos referidos neste Edital, necessários ao projeto das obras, serão fornecidos aos interessados na Divisão de Construção do D.N.E.R. (Serviço de Construção de Obras de Arte).

43. Os serviços serão considerados concluídos após a retirada das formas e escoramentos, feitos reparos na obra, se a fiscalização julgar necessário, e executados os serviços finais referidos no parágrafo 22.

44. A caução inicial e os reforços serão levantados após 60 (sessenta) dias da data de assinatura do termo de recebimento definitivo da obra pelo D.N.E.R.

45. Os interessados que tiverem dúvidas do caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição, na Divisão de Construção ou na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. para os esclarecimentos necessários.

46. A juízo da Comissão poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até a hora da abertura dos envelopes contendo os ante-projetos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1966. — Eng. *Salvan Borborema da Silva*, Presidente da C.G.S.O.

7º Distrito Rodoviário Federal

EDITAL

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, designado pela Portaria nº 167 de 30 de novembro de 1965, do Sr. Engenheiro Chefe do 7º Distrito Rodoviário Federal, cumprindo o disposto no Art. 222, § 2º da Lei 1.711 de 28 de outubro de 1952, pelo presente Edital cita *Roberto Cancelli*, matrícula 2.099.491, amparado pela Lei 4.069-62, servidor do DNER, lotado no 7º D.R.F. visto encontrar-se em lugar incerto e ignorado, para no prazo de (15) quinze dias, contados da publicação do presente, comparecer nesta Repartição, a fim de prestar esclarecimentos e defesa em Inquérito Administrativo, dentro do prazo de (10) dez dias, acerca dos fatos de que é acusado no mesmo, sob pena de revelia e receber defensor "ex officio".

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1966. — *Joaquim Antônio da Silva*, Presidente da Comissão.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 12-66

Serviços: Prosseguimento da execução de serviços de Dragagem de Canais no Estado do Espírito Santo, 7º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 2 do mês de março de 1966, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frondeita os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital número 12-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Proposta".

3. Conterá a documentação: a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 13.000.000 (treze milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) Imposto de Renda:

I — certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

II — Imposto Adicional de Renda (Lei nº 2.862-56);

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnicos (s), no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira, fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma, ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do IAPTEC, de acordo com o Art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Dec. 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Capital de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado serviços semelhantes num volume igual ou superior a 500.000m³ (quinhentos mil metros cúbicos);

l) recibo do depósito da caução.

§ 1.º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2.º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S., até 15 horas do dia 1-3-66, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h fica substituída pelo certificado de inscrição;

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.800.000 (hum milhão e oitocentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) e Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1.º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de ... Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros), se destina à garantia da assinatura do contrato e a parcela de ... Cr\$ 800.000 (oitocentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras) objeto do Edital n.º 12-66.

§ 2.º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauições serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento da execução de serviços de Dragagem de Canais no 7.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado do Espírito Santo.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar o contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 266.180.000 (duzentos e sessenta e seis milhões, cento e oitenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: F.N.O.S.-66, no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Dec. 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferece-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências

que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução n.º 50-37-64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

IMPÔSTO SÔBRE RENDAS E PROVENTOS

Lei n.º 4.506 — de 30 de novembro de 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proventos de qualquer natureza

Divulgação n.º 929

2.ª edição

PREÇO: Cr\$ 250

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 50

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente de Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1966. — *Lea Marina Pajardo Baileiro de Jacome* — Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, Substituto.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RIO DE JANEIRO

Faculdade Nacional de Filosofia

PROVA DE HABILITAÇÃO
A LIVRE-DOCÊNCIA

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, faço saber aos interessados que estarão abertas, de 3 de janeiro até 2 de maio de 1966, as inscrições para a prova de habilitação ao título de docente-livre.

1 — O Candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de ter obtido o diploma de doutor no curso em que se inclua a cadeira à qual se candidata, ou de ser docente-livre ou catedrático do curso de ensino superior, ambos mediante concurso, em cadeira que o Departamento interessado considere equivalente ou afim;

b) Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Atestado de sanidade e idoneidade moral;

d) Atestado de vacina;

e) Título de eleitor;

f) Prova de quitação com o serviço militar;

g) 50 exemplares de uma tese sobre assunto pertinente à cadeira na qual será requerida a inscrição;

h) Recibo de pagamento da respectiva taxa.

2 — Para a devida apreciação de títulos deverá, ainda, o candidato juntar os seguintes documentos comprobatórios do respectivo mérito:

a) diploma e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) estudos e trabalhos científicos, filosóficos ou literários, especialmente daqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) documentação relativa a atividade didáticas;

d) realizações práticas de natureza técnico-profissional particularmente de interesse coletivo.

As provas versarão sobre as matérias dos programas em vigor respectivas cadeiras e serão reguladas pelas disposições constantes do Regimento da Faculdade.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 1965. — *Lucia Nascimento Pereira*,

Visto: *José de Faria Góes Sobrinho*, Diretor.

Dias: 7, 8 e 9-2-66.